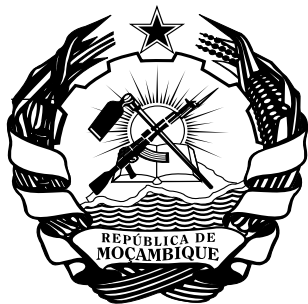




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 10970L.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana de Conservação de Fauna Bravia.

Akani Group, Limitada.

Amacare – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AMB, Limitada.

AMEL, Limitada.

Aryan Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bai Jie Good, Limitada.

Banda Sankai – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bello Cenário, Limitada.

Centro de Cibersegurança de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Colégio Islâmico Andalucia, Limitada.

Comarp Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Comunidade de Línguas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Concórdia Consultoria e Projectos, Limitada.

Crest, Limitada.

D Diver Prestação dos Serviços de Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dentsu Mozambique, Limitada.

E Mi Moto Nova Tecnologia de Energia, Limitada.

Eleite Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ferragem Hamza, Limitada.

Fine Touch Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Flo Mining Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Foodservices, Limitada.

GCC Road, Limitada.

Grupo Montegro Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Haytek, Limitada.

JM Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

King's Barber Shop e Serviço, Limitada.

L&R Consulting, Limitada.

Les Paroles – Comunicação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Leyi Tradução e Consultoria, Limitada.

Mamela Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Metro Seguros – Correctores e Consultores de Seguros, Limitada.

Moz Timber Industrial Supplies, Limitada.

Mun House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Petroli Logistics Mozambique, Limitada.

PJ África, Limitada.

PRC Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PRC Investimentos Agropecuários – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Red Flame – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sashy Restaurante – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sepula & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Socote Sede Nova Gerência, Limitada.

S-Soiltech Consultoria e Serviços, Limitada.

Time Out, Limitada.

Transporte Brisa Ivone e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TRX Engenharia, Limitada.

Tsutsuma Express e Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Uitra Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vetfarma & Services, Limitada.

VS - Security, Limitada.

Wakanaka, Limitada.

Wortex – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zambeza Metals, Sociedade Anónima

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 10970L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, 1.ª Serie, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 19 de Abril de 2024, foi atribuída à favor de Lico Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10970L, válida até 11 de Março de 2029, para água-marinha, corindo, granadas, manganês, quartzo, safira, turmalina, ouro e minerais associados, no Distrito de Namarroi, na Província da Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:



Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15 48 00,00	36 39 00,00
2	- 15 48 00,00	36 43 00,00
3	- 15 50 10,00	36 43 00,00
4	- 15 50 10,00	36 43 30,00

Vértice	Latitude	Longitude
5	- 15 55 00,00	36 43 30,00
6	- 15 55 00,00	36 39 00,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 22 de Abril de 2024. —
O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana
de Conservação de Fauna
Bravia

Certifico, para feitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral da Associação Moçambicana de Conservação de Fauna Bravia, com o NUEL 101447618, datada de cinco de Março do ano de dois mil e vinte e quatro, foi alterado parcialmente os estatutos da Associação, designadamente a mudança do número dois do artigo segundo quanto a sede, que nos termos do artigo 250 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, é o seguinte:

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) (...). Inalterado.
Dois) A associação tem a sua sede na Rua General Cândido Mondlane, Quarteirão 1, Talhão 189, Bairro de Laulane, Cidade de Maputo.
Dois) (...). Inalterado.
Três) (...). Inalterado.
Tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se em vigor os artigos dos estatutos.
Maputo, 1 de Agosto de 2024.—
O Técnico, *Ilegível*.

Akani Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006613, uma entidade denominada, Akani Group, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.
É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:
Bruno Emanuel da Silva Costa, casado, de nacionalidade moçambicana, residente

nesta cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, Rua de Chinyamapere n.º 40, 2.º andar, portador Bilhete de Identidade n.º 110300182960J, emitido aos dezanove de Outubro de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Delfim Bernardino Santiago, casado, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, Rua Mateus Saul, Casa n.º 430, Mahotas, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101435492I, emitido a vinte e seis de Abril de dois mil e vinte e dois, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Vanessa António José Ribeiro da Silva, casada, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, Matola Rio, Bairro Djonasse, Casa n.º 49, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100399434N, emitido a dois de Novembro de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação, Akani Group, Limitada, sita na Rua da Micaia, Bairro do Costa do Sul, Quarteirão, 5, Casa n.º 331, podendo deslocar a sua sede para outros locais, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços na área de entretenimento.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- a) gráfica e consumíveis;
- b) representação de marcas e ou patentes com importação e exportação de bens e serviços;
- c) prestação de serviço de transporte;
- d) consultoria nas áreas de entretenimento, gestão, advocacia, tecnologia, financeira, energia, mineração, turismo, transporte, logística e comunicações, agricultura e óleo e gás;
- e) importação e comércio a grosso e retalho de combustível, lubrificantes, produtos petrolíferos, minérios, metais, produtos químicos para indústrias, máquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves;
- f) prestação de serviços e actividades na área imobiliária, compra, venda e intermediação de imóveis; desenvolvimento de projectos imobiliários; gestão de projectos de construção civil e imobiliários; serviços de manutenção de imóveis e industriais de construção civil;
- g) prestação de serviços de organização de eventos e catering;
- h) representação de marcas e ou patentes com importação e exportação de bens e serviços.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer ainda actividades de natureza acessória, complementar e subsidiária do objecto principal, conforme vier a ser devidamente autorizada pela assembleia geral e que obtenha as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticaís) e correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 25,500,00MT (vinte cinco mil e quinhentos meticaís) correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente o sócio Bruno Emanuel da Silva Costa;
- b) uma quota no valor nominal de 14.500MT (catorze mil e quinhentos meticaís), correspondente a 29% (vinte e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Delfim Bernardino Santiago;
- c) uma quota no valor nominal de 10,000.00MT (dez mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Vanessa Ribeiro da Silva;
- d) as quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens, direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, serem observadas as formalidades previstas na Lei.

ARTIGO SEXTO

(Direcção geral)

Um) A direcção geral da sociedade, estará a cargo do sócio Bruno Emanuel da Silva Costa, que desde já fica nomeado director-geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos sócios, especialmente constituída pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez ao ano em sessão ordinária para apreciação, aprovação ou alteração do balanço e contas do exercício, destituição e exoneração de dirigentes e demais assuntos para os quais tenha sido convocada extraordinariamente sempre que se torne necessário.

Dois) A assembleia geral tem os plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Anualmente haverá um balanço fechado na primeira quinzena do mês de Dezembro,

os lucros líquidos deduzir-se-ão dez por cento para fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na Lei. Dissolvendo-se por acordo entre sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes for aprovado.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes e aplicáveis no nosso ordenamento jurídico sobre a matéria na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 5 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Amacare – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de Novembro de dois mil vinte e um, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 101650405, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limita, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Amacare – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua da Alegria n.º 71, 3.º andar, Bairro da Polana Cimento, na cidade de Maputo, podendo a sede social ser deslocada para outros locais do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo, contar-se-á a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) consultas médicas;
- b) assistência e tratamento médico;
- c) realização de diagnósticos e exames médicos.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido em quota da seguinte forma: Amable Laza Oliva, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete ao sócio único, que pode por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos sócios, mediante carta registada com aviso de recepção com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e todos manifestarem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Agosto de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

AMB, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027016, uma entidade denominada AMB, Limitada.

Alda Covane, moçambicana, Bilhete de Identidade n.º 090100389328J, emitido em Cidade de Maputo, a 3 Outubro de 2022, residente no Bairro Costa de Sol, n.º 27, na cidade de Maputo.

Miguel Júnior Mabesse, moçambicano, Bilhete de Identidade n.º 090101815240C, emitido na Cidade de Maputo, a 31 de outubro de 2022, Rua Acordos de Nkomati n.º 101/27.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação AMB Limitada, A sociedade tem sua sede localizada no Bairro Chiango, Circular, n.º 529, rés-do-chão. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto desenvolver iniciativas de educação, operacionalização de serviços de tecnologia e promoção da inovação, serviços e consultoria, investimento, gestão de projectos nas áreas de: desenvolvimento urbano; infraestruturas e construção; importação e exportação e produtos agrícola e agro-processamento.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, subscrito é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), o corresponde à:

- a) uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticaís), correspondente a 60% do capital social pertencente a sócia Alda Covane;
- b) uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticaís) correspondente a 40% do capital social pertencente ao sócio Miguel Junior Mabesse.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração é composto pelo presidente, administrador executivo e por administradores de Projetos que forem criados e designados.

Dois) A administração da sociedade é confiada aos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) dos dois sócios

b) os actos de mero expediente poderão ser assinados qualquer dos administradores ou por qualquer um designado para o efeito por força das suas funções.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 5 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.



AMEL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2024, foi registada sob NUEL 105028532, a sociedade AMEL, Limitada, constituída por documento particular a 28 de Junho de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação da AMEL, Limitada, com sede no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, por deliberação da assembleia geral as sócias poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a importação e exportação de peças de automóveis, máquinas, material de construção, consultoria em gestão e negócios, contabilidade e auditoria, consultoria em gestão de recursos humanos, transporte de passageiros e cargas, aluguer de máquinas e equipamentos, mediação, *catering*, *transfer*, intermediação e logística, limpeza e fumigação, comércio de material eléctrico, escritório e de construção civil, ferragem, fardamentos, reparação de máquinas e instalação eléctrica, ar condicionados, manutenção industrial, *marketing* digital, *design* gráfico, serralheria, serigrafia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Amadeu Paulo Luís Zevo, solteiro maior, natural da Maxixe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080104203016A, emitido a 21 de Julho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, com o NUIT 133817034, contacto +258874637417/+258844637417;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Elton Higinio do Espírito Santo Durão, casado com a senhora Nelma Revelino Chissano Durão, em comunhão geral de bens, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101706640B, emitido a 16 de Setembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Josina Machel, Cidade de Tete, com o NUIT 157667701, contacto +258878736225/+258845314517.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios Amadeu Paulo Luis Zevo e Elton Higinio do Espírito Santo Durão, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia-geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura da pessoa

ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que ficar omissa regulará as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Tete, 31 de Julho de 2024. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.



**Aryan Comercial
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105029328, a Sociedade Aryan Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de treze de Maio de dois mil vinte e quatro, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Aryan Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Distrito de Mabote, Província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) comércio a retalho de produtos diversos;
- b) fornecimento de bens e diversos;
- c) venda de material de construção;

- d) limpeza e higienização de moveis e imóveis (interior e exterior); e
- e) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente a Navghan Sukabhai Kuchhadiya.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Navghan sukabhai Kuchhadiya, sendo necessária a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 9 de Julho de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*



Bai Jie Good, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030922, uma entidade denominada Bai Jie Good, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, número 1 do Decreto-Lei n.º 2/2005, revisto em 2013 de 27 de Dezembro do Código Comercial vigente na República de Moçambique por:

Xiuhua Chen, solteiro maior, natural de China Fujian, de nacionalidade chinesa portador do DIRE n.º 08CN00567210M, emitido a 19 de Dezembro de 2023, pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo, residente no Bairro Vumba em Manica, n.º 304, nesta Cidade de Manica, portador do NUIT 176578793;

Huaquan Ren, natural de China-Sichuan, de nacionalidade Chinesa, portador do Passaporte n.º EA8622081, emitido a 17 de Agosto de 2017, pela Embaixada da China, residente em Maputo, no Bairro de Laulane, n.º 4425, nesta Cidade de Maputo, portador do NUIT 181699892.

Contrato esse que se rege pela lei e pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bai Jie Good, Limitada, tem a sua sede na Aveinda de Moçambique, n.º 1870 KM2, Parcela n.º 561-A2-B, Unidade 7, Cidade de Maputo.

Dois) Sempre que se julgue conveniente a gerência poderão abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes onde e quando a gerência achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades do comércio geral de, produto de limpeza e higiene para o uso doméstico;

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviços em várias áreas n.e;
- c) actividades industriais, no fabrico de detergentes de limpeza;
- d) actividades, turísticas, serviços de restauração e catering;
- e) actividades de logística e transporte;
- f) actividade comercial na venda de produtos químicos e de higiene;
- g) actividade comercial de todo o tipo de cosméticos e diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde o momento que estejam legalmente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuída:

- a) uma quota no valor nominal de 17.000,00MT (dezassete mil meticais), equivalente a 85% do capital social, pertencente ao sócio Xiuhua Chen;
- b) uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), equivalente a 15 % do capital social, pertencente ao sócio Huaquan Ren.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, fica cargo do sócio Xiuhua Chen.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio, gerente ou dos mandatários desde que tenha no exercício poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão para o fundo da reserva legal e o restante para os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos Códigos Comerciais, Cíveis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Banda Sankai – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101914615, uma entidade denominada Banda Sankai – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por Guylain Mbemba Biboko, maior, natural de Congo Central, de nacionalidade congoleza, titular do Cartão 11.0367-00022110, emitido pela Direcção Nacional de Migração da Cidade de Maputo, a 3 de Dezembro de 2021, válido até 3 de Dezembro de 2024, titular do NUIT 159075230. Que pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas

de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Banda Sankai – Sociedade Unipessoal, Limitada. É constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede em Maputo, Bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 964, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no Paíis, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) autuação nos diversos eventos;
- b) prestação de serviços (venda e ou aluguer dos seus materiais sonoros);
- c) aluguer das suas viaturas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades que sejam complementares ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente a um único sócio Guylain Mbemba Biboko representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Guylain Mbemba Biboko, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do único administrador, e, pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuara com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei.

Maputo, 2 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Bello Cenário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Agosto de dois mil vinte e três, lavrada de folhas noventa e três verso a folhas noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas número setenta e três, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Bello Cenário, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A Empresa adopta a denominação Bello Cenário, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território Nacional ou no Estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: comércio geral, prestação de serviços, consultoria, organização, decoração e promoção de eventos, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais sendo: noventa por cento do capital, vinte e sete mil meticais, pertencente a sócia Delfina José Manhique e dez por cento do capital social, três mil meticais, pertencente ao sócio Leonel Alberto Moiane, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, será exercida pela sócia Delfina José Manhique, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos, a gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO SEXTO

(Omissos)

Disposição final tudo que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e dois de Agosto de dois mil vinte e três. — O Conservador, *Ilegível*.

Centro de Cibersegurança de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para afeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105030569, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Centro de Cibersegurança de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída a 25 de Julho de 2024, que se rege pelos estatutos depositados na

Conservatória de Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Centro de Cibersegurança de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada e a forma de sociedade por quotas.

Dois) A sede da sociedade situa-se na casa n.º 56, Bairro do Ferroviário, Distrito Municipal de Kamavota, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto consultoria e prestação de serviços de cibersegurança, e realização das seguintes actividades:

- a) desenvolvimento de políticas, procedimentos e soluções tecnológicas para segurança cibernética e proteção de dados;
- b) realização de treinamentos, capacitações e auditorias em segurança da informação, além de avaliação de vulnerabilidades;
- c) monitoramento, resposta a incidentes de segurança cibernética e suporte técnico em sistemas e redes;
- d) planeamento, implementação e gerenciamento de redes, sistemas e projetos de tecnologia de informação, incluindo soluções de *cloud computing* e virtualização;
- e) pesquisa e desenvolvimento em novas tecnologias de cibersegurança e consultoria para conformidade com normas e regulamentos de segurança da informação e optimização de desempenho de sistemas de tecnologia de informação.

ARTIGO TERCEIRO

(Sócio único)

Constitui sócio único da sociedade comercial, Jaime Bernardo Mulhovo, titular universal e unilateral de 100% (cem por cento) das quotas da sociedade comercial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio único Jaime Bernardo Mulhovo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e obrigação da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único Jaime Bernardo Mulhovo, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio único, podendo ainda ser exercido por pessoa estranha a sociedade, que ficará dispensado da prestação de caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna, como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente concedidos por lei, para a prossecução do objecto social, designadamente quando ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Maputo, 1 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Colégio Islâmico Andalucia, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 29 de Julho de dois mil vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105030870, Colégio Islâmico Andalucia, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por documento particular a 29 de Julho de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Colégio Islâmico Andalucia, adiante designada abreviadamente por CIA, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica, de autonomia financeira, administrativa e patrimonial, rege-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

O CIA tem a sua sede e fórum na Província da Zambézia, distrito de Quelimane, Avenida Filipe Samuel Magaia,

Posto Administrativo Número 1, Bairro Saguar, Cidade de Quelimane.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) É objectivo primordial do CIA, formar pessoas em conhecimentos científicos, contribuindo assim na restauração de valores morais e profissionalização das pessoas no seio da sociedade em geral, e faz deste a sua missão, designadamente:

Dois) Contribuir para aquisição e difusão dos conhecimentos científicos no processo de ensino e aprendizagem.

Três) Contribuir para a formação técnico-profissional e responsabilidade social no seio da sociedade moçambicana.

Quatro) O CIA projecta a sua existência e funcionamento por tempo indeterminado, visionando ser uma referência nacional e internacional na materialização dos objectivos subscritos no artigo 3.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de três quota desiguais pertencente aos seguintes sócios:

- a) Abdul Daimo Baptista Amade Talibo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101222648C, NUIT 114878596, com uma quota no valor de 50.000,00MT, (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social subscrito;
- b) Lídia Mariano Roque de Araújo, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101500428B, NUIT 150266051, com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiro.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Abdul Daimo Baptista Amade Talibo, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo a administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em

juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da Lei.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da Lei.

Três) Será nomeado liquidatário o membro da assembleia geral que na altura da dissolução exerça o cargo de administrador, excepto quando a assembleia deliberar de forma diferente.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Observadas omissões neste Estatuto serão resolvidos pela direcção geral e referendados pela Assembleia Geral e sempre em observância a legislação nacional em vigor no País.

Quelimane, 1 de Agosto de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Comarp Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027269, uma entidade denominada Comarp Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Edson Filomeno Joaquim Rufai, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0701021114397P, titular do NUIT 122202631, residente no Bairro de Laulane, Quarteirão 39, Casa n.º 2864, Cidade de Maputo.

Pelo presente documento, as partes livremente e de boa-fé nos termos da legislação comercial em vigor em Moçambique, constituem a presente sociedade comercial por quotas que regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Comarp Group – Sociedade Unipessoal, Limitada sendo uma sociedade constituída sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem por sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1154, rés-do-chão, Maputo Cidade.

Dois) Sempre que julgar conveniente o sócio único pode alterar a sede social, é ainda facultado ao sócio a criação de filiais, representações comerciais, bem como outras formas de representação no território nacional e estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado. Tendo o seu início a partir do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) organização e gestão de evento corporativos;
- b) consultoria empresarial nas áreas comunicação, *marketing* e relações públicas;
- c) treinamento e formação nas áreas comunicação, *marketing* e relações públicas;
- d) *team building* e programa de mentoria;
- e) produção de concurso, premiação e distinção nas áreas comunicação, *marketing* e relações públicas;
- f) serviços gráficos e serigrafia;
- g) assessoria de imprensa e gestão de crise;
- h) monitoria e análise de media;
- i) desenvolvimento de actividades de responsabilidade social e corporativa;
- j) produção de conteúdo, podcast e masterclass;
- k) *marketing digital* e *web design*;
- l) produção e cobertura de vídeo e fotografia;
- m) gestão de dados, tecnologia e inteligência artificial;
- n) aluguel de equipamentos de eventos e vídeo conferências;
- o) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que, seja feita por deliberação em assembleia geral pelo sócio único e obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de uma quota pertencente ao sócio único, Edson Filomeno Joaquim Rufai o equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

O sócio pode livremente querendo, fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargo, bastando apenas a sua decisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suplementos)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital podendo, porém, o sócio conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da Lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será feita pelo sócio único, Edson Filomeno Joaquim Rufai na qualidade de administrador a quem compete a gestão plena da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador nomeado pelo administrador, nos termos e limites do respectivo mandato.

Quatro) os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela administração.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, sendo o sócio único liquidatário.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilhas dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 5 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Comunidade de Línguas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Dezembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101265375, uma entidade denominada Comunidade de Línguas – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Efigénio Cardiga José Vuma, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Magde, titular do Bilhete de Identidade n.º 100304696182A, emitido a 15 de Fevereiro de 2018 e válido até 15 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade de ensino, com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Comunidade de Línguas – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Província de Maputo, distrito de Magde, bairro 1º Bairro da Vila, Rua da Praça n.º 55, podendo abrir escolas ou representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) ensino de línguas;
- b) ministração de cursos profissionalizantes, de curta duração;
- c) ensino de dança, canto e música clássica.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio Efigénio Cardiga José Vuma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu representante legal quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intervenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 2 de Abril de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Concordia Consultoria e Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 10 de Abril de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023057, uma entidade Concordia Consultoria e Projectos, Limitada.

Eduardo Albino Saturnino, solteiro, maior, natural de Morrumbene, Província de Inhambane, residente no Município de Marracuen, Bairro Mincanhine, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101594663Q, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Alberto Henriques Alexandre Manhiça., casado com Albertina Valentim Cuamba, maior, natural de Vilanculos, residente no Bairro da Machava Km 15, Quarteirão n.º 14, Casa n.º 1039, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100782663P, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Certifico que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 74º do Código Comercial, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Concordia Consultoria e Projectos, Limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Concordia, Consultoria e Projectos, Limitada, terá a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Maguiguana, n.º 100, 1º andar, Bairro Central, podendo abrir sucursais dentro e fora do país, quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) actividade de consultoria para negócios e gestão;
- b) prestação de serviços de consultoria para gestão e exploração mineira e energia;
- c) actividade jurídicas, importação e exportação de produtos mineiros e energia- contabilidade e auditoria e consultoria fiscal;
- d) consultoria empresarial de negócios e investimentos;
- e) iniciação e gestão de pequenos, médios e grandes negócios;
- f) execução de projetos de investimento;
- g) desenvolvimento, administração e gestão de empreendimentos, compra e venda, arrendamento e reabilitações de imóveis;
- h) a prestação de serviços de consultoria em actividade Jurídica nos ramos de seguros e serviços bancários, a pessoas singulares ou coletivas, de natureza pública ou privada;
- i) prestação de serviços afins e complementares ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer actividades subsidiárias ou conexas mediante autorizações das entidades competentes e nos termos da lei em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais) representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social subscrito, pertencente ao senhor Eduardo Albino Saturnino;
- b) uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social subscrito, pertencente ao senhor Alberto Henriques Alexandre Manhiça.

ARTIGO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros são separados, vinte por cento (20%) para o fundo de reserva legal da empresa, vinte por cento (20%) para as despesas sociais e encargos da empresa e sessenta por cento (60%) é reservado a distribuição aos sócios na proporção das respectivas quotas.

Dois) A distribuição dos lucros far-se-á mediante uma decisão dos sócios e resultante de qualquer realização da actividade.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, o conselho de gerência e o conselho fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as suas deliberações são de cumprimento obrigatório.

Dois) A assembleia geral se reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciar e deliberar sobre o relatório e contas do ano anterior.

Três) A assembleia geral ordinária deve ser convocada com 15 dias de antecedência.

Quatro) A assembleia geral extraordinária deve ser convocada a qualquer momento e com dispensa de formalidades.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências da assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral, para além das competências constantes do Código Comercial:

- a) eleger, conferir posse, destituir os membros dos órgãos sociais, aprovar, alterar e revogar planos

e regulamentos, deliberar sobre a fusão, cisão e dissolução da sociedade;

- b) apreciar e deliberar sobre o exercício e balanço do ano anterior, aprovar a estrutura orgânica, os pelouros, os quadros de pessoal, dos salários, bónus, subsídios, prémios, etc;
- c) aprovar a aquisição de participações sociais noutras empresas;
- d) aprovar a política de dividendos da empresa.

ARTIGO OITAVO
(Conselho de gerência)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Alberto Herinques Alexandre Manhiça, que fica desde já nomeado director-geral e representará a sociedade.
Dois) O conselho de gerência será constituído por dois sócios, nomeadamente.

- a) Alberto Henriques Alexandre Manhiça - Director Geral;
- b) Eduardo Albino Saturnino- Director Técnico Operacional.

Dois) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo a respectiva reunião convocada pelo director-geral ou a pedido do director técnico operacional.
Três) A sociedade obriga-se pela assinatura combinada dos dois sócios.
Quatro) Nas ausências do director-geral, será substituído pelo director técnico operacional.

ARTIGO NONO
(Competências do conselho de gerência)

É da competência do Conselho de Gerência, para além do que consta da lei, o seguinte:

- a) elaborar a estrutura orgânica da empresa;
- b) elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório e contas do exercício anterior;
- c) elaborar o plano de actividades e orçamento;
- d) indicar os directores e chefes de departamento;
- e) elaborar a política de dividendos da empresa.

ARTIGO DÉCIMO
(Conselho Fiscal)

Um) O conselho fiscal é eleito pela assembleia geral e tem por função fiscalizar os actos da sociedade e tem um mandato de um ano renovável.
Dois) O conselho fiscal é constituído por 3 ou 5 membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Competências do Conselho Fiscal)

São competências do Conselho Fiscal as seguintes:

- a) fiscalizar a sociedade;
- b) emitir parecer sobre o relatório e contas da sociedade;
- c) emitir parecer sobre a proposta de distribuição de dividendos;
- d) emitir pareceres sobre vários assuntos da sociedade quando solicitado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO
(Periodicidade das sessões e validade das decisões)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessões ordinárias uma vez por ano no decurso do primeiro semestre do ano económico, e em sessões extraordinárias sempre que for convocada pelo respectivo presidente e quando requerida pelo comité diretivo ou pelo conselho fiscal.
Dois) A convocatória deverá ser feita com a antecedência mínima de 7 dias, devendo indicar-se a agenda, o local da sua realização, a hora do seu início e a provável duração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO
(Exclusão de sócio)

A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos: quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO
(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão a cessão de quotas depende do consentimento dos sócios, sendo nulas qualquer operação que contrariem o presente artigo.
Dois) A cessão de quotas, quer entre sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicações de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.
Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de 1 (um) ano após a notificação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(Fusão e cisão)

Um) As parcerias da sociedade devem ser estabelecidas no interesse de viabilização e expansão quantitativa, qualitativa e territorial do objecto da sociedade.
Dois) É possível a fusão com outras sociedades e ou empresas nos casos admitidos por lei, desde que salvaguardados os interesses e os objectivos que nortearam a constituição da presente sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
(Dissolução e casos omissos)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.
Maputo, 5 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Crest, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação que no dia 11 de Agosto de dois mil e dezassete, foi registada sob NUEL 100891433 a sociedade Crest, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Constituída por documento particular a 11 de Agosto de 2017, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

Aos quinze dias do mês de Junho de dois mil e vinte e quatro, pelas catorze horas reuniu-se na sua sede social no Bairro Bive, cidade de Mocuba em assembleia geral extraordinária da empresa denominada Crest, Limitada estando presentes os sócios, Dongdong Rao e Clarisse Benfica da Cruz Viola, constituindo o fórum de 100% da gerência da empresa validamente a deliberar com um ponto de agenda de trabalho:

Ponto uni: saída de antigo sócio e entrada de novo sócio;

Aberta a sessão, o sócio Dongdong Rao, na qualidade de presidente de mesa da assembleia geral, depois de declarar aberta a sessão cumprimentou aos presentes usando da palavra deu a conhecer de forma como estava a decorrer as actividades da empresa bem como os trabalhos realizados, para dar mais dinâmica a sociedade assim como as actividades realizadas. Manifestou igualmente interesse de se retirar da empresa, cedendo assim as suas quotas de 95% para novo sócio Shaozhong Liao do capital social e Clarisse Benfica da Cruz Viola, manteve como sócia com 5% do capital social, proposta esta, que foi acolhida por unanimidade e fica parcialmente alterado os artigo terceiro e sétimo do estatuto, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sócios)

Um) Constituem sócios Shaozhong Liao, nascido a 24 de Julho de 1972 de nacionalidade Chinesa, portador do DIRE n.º 01CN00030018M e Clarisse Benfica da Cruz Viola, nascida a 26 de Junho de 1990, de nacionalidade Moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100228888N.

Dois) Os sócios desta sociedade serão regidos pelas cláusulas constantes neste estatuto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em Juízo e fora dele, será exercida pelo sócio Shaozhong Liao, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Não havendo mais nada a tratar deu-se por encerrada a cessão da qual foi produzida a presente acta que depois de achada conforme foi assinada por todos intervenientes.

Quelimane, 1 de Agosto de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

D Diver Prestação de Serviços de Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029834 ,uma entidade denominada D Diver Prestação de Serviços de Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial.

João Alexandre Lima Baptista de Ornelas, de nacionalidade portuguesa, casado com a sra. Maria Nunes Gomes de Ornelas no regime comunhão de bens adquiridos, residente na Cidade Maputo, no Bairro do Central, casa n.º 1230, Ka Mpumfu, portadora do Passaporte n.º CC966628, emitido a 29 de Setembro de 2022 e com validade até 29 de Setembro de 2027, com NUIT 131145829.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a dominação de D Diver Prestação do Serviços de Consultoria –

Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua da Imprensa, R 1121, Prédio 33º andares, n.º 1230, 6º Piso, Bairro Central, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto da sociedade é: consultadoria e serviços de engenharia civil.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), subdividido em uma única quota:

a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a 100% (cem por cento), titulado pelo sócio único João Alexandre lima Baptista de Ornelas;

b) o capital social poderá ser aumentada ou diminuída desde que assembleia Geral delibere e observância da formalidades estabelecidas por Lei.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

É livre a transmissão de quotas de sócio para outros integrantes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, será da competência do sócio único João Alexandre Lima Baptista de Ornelas, que fica designado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou pela assinatura do seu procurador quando expressamente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, suas deliberações vinculativas para todos os subalternos quando tomados nos termos da Lei e dos estatutos.

Maputo, 2 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Dentsu Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, datada de 1 de Julho de 2024, a sociedade Dentsu Mozambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100943514, procedeu o registo da mudança de denominação da sócia Aegis International, Limited para Dentsu International Holdings, Limited, e consequente alteração parcial do artigo quinto dos seus estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, detida pela sócia Dentsu International Holdings, Limited;

b) duas quotas, uma no valor nominal de quarenta e oito mil e novecentos meticais, representativa de quarenta e oito vírgula nove por cento do capital social da sociedade e outra no valor nominal de cem meticais, representativa de zero vírgula um por cento do capital social da sociedade, ambas detidas pelo sócio João Jorge Cordeiro Cristóvão dos Santos.

Dois) (...)

Maputo, 30 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

E_Mi Moto Nova Tecnologia de Energia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105030483, uma entidade denominada E_Mi Moto Nova Tecnologia de Energia, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adota a denominação E_Mi Moto Nova Tecnologia de Energia, Limitada, sociedade comercial por quotas, de

responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do pacto social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola "A", Rua da Educação, n.º 112, Província de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio por grosso e a retalho de veículos automóveis e motociclos;
- b) comércio de peças de veículos automóveis;
- c) comércio por grosso e a retalho de componentes electrónicos;
- d) importação & exportação de veículos automóveis e motociclos;
- e) manutenção e reparação de veículos automóveis, motociclos, de suas peças e acessórios;
- f) manutenção e reparação de equipamentos electrónicos;
- g) gestão de participações;
- h) representação de marcas;
- i) consultoria em negócios;
- j) gestão de negócios;
- k) internacionalização empresarial;
- l) fornecimento de bens e serviços;
- m) áreas afins.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social, outras actividades, conexas ou não ao objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem.

Três) A sociedade poderá ainda participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se, em consórcio ou por qualquer outra forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos e desenvolvimento económico ou social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e está dividido em três quotas subscritas da seguinte forma;

- a) Xinyu Li, maior, casado com Yuehua Li, em regime de comunhão geral de bens adquiridos de nacionalidade

chinesa, titular do Passaporte n.º EJ446946 1, quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), representativa de 40% (quarenta por cento) do capital social;

- b) Sagren Singh maior, casado com Saraspathie Singh, em regime de comunhão geral de bens adquiridos, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00210434, quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), representativa de 30% (trinta por cento) do capital social;

- c) Sed Auto Lda, sociedade registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com NUEL 100008167, localizada na Cidade de Maputo, Avenida de Angola n.º 1766, representada neste acto por Edy de Jesus Bagvanji Luís, maior, casado com Sheilla Catarina Adriano Murato Luís, em regime de comunhão geral de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100831148P, quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) representativa de 30% (trinta por cento) do capital social;

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efetuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios, e deverá respeitar o regime legal previsto em função do tipo de societário.

Três) A transmissão de quotas, sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Edy de Jesus Bagvanji Luís bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade

Dois) A sociedade poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante decisão da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Lei aplicável)

Em tudo quanto for omissa regularão as disposições sobre as sociedades comerciais constantes do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Eleite Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia trinta do mês de Agosto de dois mil e vinte e três, da sociedade Eleite Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101417913, que o sócio da sociedade supracitada deliberou sobre a cessão de quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que a sócia Elisa Lopes Barreira Leite possuíam no capital social a qual cedeu a senhora Célia Feliz Macie na sua totalidade, alterando parcialmente o contrato de sociedade, para todos efeitos legais.

Em consequência da deliberação acima tomada, foi deliberado e aprovado por unanimidade a alteração dos artigos quarto e oitavo do contrato da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de uma quota assim distribuída:

- uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente a única sócia Célia Feliz Macie.

ARTIGO OITAVO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) a administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam

desde já ao cargo do sócio Célia Feliz Macie, como sócio gerente e com plenos poderes, que desde já fica nomeado como socia gerente com dispensa de caução;

b) o administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação;

c) a sociedade fica obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 12 de Julho de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Ferragem Hamza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta de vinte nove de Setembro do ano de dois mil vinte e dois, da sociedade Ferragem Hamza, Limitada, matriculada na Conservatóia do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101351995, com o capital social de vinte mil meticais, deliberaram a cessão da quota no valor de doito mil meticais que o sócio Hanif Anuarbhai Pothiawala, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a própria sociedade.

Em consequência da cessão efectuada é alterada a redacção dos artigos quarto e oitavo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido pelos sócios Vassem Zubeir Chhapra, com o valor de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60% do capital, Ferragem Hamza, Limitada, com o valor de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondentes a 40% do capital.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

A sociedade será administrada e representada fora e dentro do juízo pelos sócios Vassem Zubeir Chhapra, e mediante deliberação deste, poderá ser confiada a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade, sendo dispensada de caução.

Que em tudo não mais foi alterado por este extracto, continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, 5 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Fine Touch Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105010696 ,uma entidade denominada Fine Touch Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Faheem Riaze, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100126168C, emitido em Maputo, a trinta de Dezembro de dois mil e vinte, com a morada na Avenida Fernão Magalhães - 471 - 1ª - flat 10 - Bairro Central, Cidade de Maputo.

É celebrado este contrato de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Fine Touch Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine - 602 - Bairro Central, nesta Cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do País mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) venda a retalho de roupa;
- b) venda a retalho de sapatos;
- c) venda a retalho de malas;
- d) venda a retalho de carteiras;
- e) venda a retalho de bijutarias;
- f) venda a retalho de relógios;
- g) serviços de telecomunicações;
- h) importação e exportação de bens e serviços;
- i) agenciamentos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), e corresponde à uma só quota.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porem, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ele carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio unipessoal Faheem Riaze, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um só sócio ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelo sócio na proporção da respectiva quota.

Maputo, 2 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível.*

Flo Mining Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Agosto de 2024, foi registada sob NUEL 105031046, sociedade Flo Mining Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 1 de Agosto de 2024 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Flo Mining Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Distrito de Chiuta, Manje, Província de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto da sociedade consiste em, pesquisas geofísicas de minerais preciosos (ouro e minerais associados, prata, platina, pedras preciosas e semi-preciosas), exploração de minerais preciosos, incluindo transporte, comercialização de minerais preciosos, processamento de minerais, compra e venda de minerais preciosos e produção e comercialização de jóias, fabrico e comercialização de equipamentos mineiros, transporte e comercialização de combustíveis, transporte e comercialização de produtos alimentares e de higiene e produtos diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís) e corresponde a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Desmond Mureyani.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Desmond Mureyani, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especificamente previstas pelo presente instrumento serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Tete, 1 de Agosto de 2024.—
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Foodservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Julho de 2024, foi registada sob NUEL 105030446, a sociedade Foodservices, Limitada, constituída por documento particular a 24 de Julho de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação da Foodservices, Limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, por deliberação da assembleia geral as sócias poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício de seguintes actividades de:

- a) comércio por grosso e a retalho de produtos alimentares;
- b) comércio a retalho de carnes e outros produtos na base de carne;
- c) comércio a retalho de frutas e produtos de hortícolas;
- d) comércio a retalho de peixes, crustáceos e moluscos;
- e) comércio por grosso e a retalho de outros produtos alimentares;
- f) comércio a retalho de flores, plantas, sementes, e fertilizantes;
- g) serviços de *catering* e decoração de eventos;
- h) importação e exportação de produtos alimentares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

A sociedade tem o capital social realizado em dinheiro no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a duas quotas nominais iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota nominal no valor de 50.000,00MT, equivalentes 50% do capital social pertencente ao sócio Cláudio Lulú da Silva Sebastião, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, titular do Bilhete de Identidade

n.º 070101909228M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Tete, no dia 28 de Março de 2023 e válido até 27 de Março de 2028, residente na cidade de Tete, no Bairro Francisco Manyanga, com NUIT 117839801;

- b) uma quota nominal no valor de 50.000,00MT equivalentes a 50% do capital social pertencente ao sócio Acácio António Mapulango, solteiro, maior, natural de Maputo, Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chingodzi, nesta cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110600164343C, passado pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 22 de Abril de 2021 e válido até 21 de Abril de 2026, com NUIT 107222642.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios Acácio António Mapulango e Cláudio Lulú da Silva Sebastião, que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de caução, competindo aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna ou internacional e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos, documentos e contratos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura de pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade será obrigada em actos ou documentos que não digam respeito a seu objecto social, designadamente em letras a favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que ficar omissa regulará as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Tete, 1 de Agosto de 2024.— O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

GCC Road, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101677206, uma entidade denominada: GCC Road, Limitada.

Entre, Algy Felisto Cambongue, casado com Olívia Simião Balate Cambongue em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo residente no Bairro 25 de Junho, Q-28 casa n.º 258 Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102491691C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Hélio Xavier Chume, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo residente no Bairro 25 de Junho “A”, Q-5 casa n.º 52, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502815538F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e Dércio Jancinto Guirruta, casado com Meivece Apolito Macuiane Guirruta em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, Natural de Maputo residente em Ricatla Distrito de Marracuene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100288935A emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, constituem entre si, pelo presente contrato, uma sociedade por quotas que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome GCC Road, Limitada, e, é uma sociedade por quotas, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na Província de Maputo, Avenida Samora Machel, 3380, Hluvuku, Centro Comercial, 1º andar, Bairro Malhampsene, Cidade da Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional e a gerência poderá criar sucursais, escritórios de representação ou delegações, no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: gestão de frotas, logística, assistência rodoviários, recolha de resíduos sólidos e limpeza, montagem, reparação, manutenção e venda de máquinas e equipamentos eléctricos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito, é de seiscentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas divididas pelos sócios Algy Felisto Cambongue com o valor nominal de duzentos e quarenta mil meticais equivalente a 40% do capital social, Hélio Xavier Chume com o valor nominal de cento e vinte mil meticais equivalente a 20% do capital social e Dércio Jancinto Guirruta com o valor nominal de duzentos e quarenta mil meticais equivalente a 40% do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à caixa nas condições que acordarem com a gerência.

Três) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes, aos quais é reservado direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de nem a sociedade nem os sócios não cedentes se pronunciarem no espaço de trinta dias, o sócio que pretende ceder a sua quota fá-lo-á livremente pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

Três) É dispensada a amortização especial da sociedade para a divisão de quotas, no caso de cessão entre sócios e de partilha entre herdeiros de sócio.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, os quais deverão designar um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios Algy Felisto Cambongue, Hélio Xavir Chume e Dércio Jancinto Guirruta.

Dois) Para representar e obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura dos três gerentes.

Quatro) Os gerentes exercerão o seu cargo sem caução.

Cinco) A sociedade e os gerentes têm capacidade de nomearem os seus mandatários aos quais poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência dos gerentes.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões)

Um) As assembleias gerais, salvo quando a lei exija outras formalidades, são convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência não inferior a quinze dias.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por simples maioria dos votos presentes, salvo quando a lei exija maioria qualificada.

Três) Qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por um mandatário nas assembleias gerais, mediante simples carta dirigida à sociedade e nesta recebida antes do início dos trabalhos.

ARTIGO NONO

(Ano social)

Um) O ano social é o civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados são distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos legais, fazendo-se a liquidação nos termos que forem deliberados pela assembleia geral e sendo liquidatária a gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todo o omissos observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Grupo Montenegro Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2024, foi matriculada, na conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105029689, uma sociedade denominada Grupo Montenegro Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adoptada a denominação de Grupo Montenegro – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, distrito de Khampfumo, podendo abrir escritórios e qualquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo definitivo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto: designadamente a assistência comercial, *marketing* e publicidade, transporte de pessoas e bens, agente ou intermediário imobiliário, e demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designadas pelo sócio ou na assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT, pertence ao senhor Rogério Joaquim Jone, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101572229B, emitido a 19 de Outubro de 2020, pelos Serviços de Identificação da Beira, residente no Bairro de Tchumene, quarteirão 15, casa n.º 475, próximo a Esquadra de Tchumene1, titular da NUIT 122965112.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A gerência e administração da sociedade Grupo Montenegro – Sociedade Unipessoal, Limitada, fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas á sociedade.

Dois) O sócio único fica desde já nomeado o administrador da sociedade, Rogério Joaquim Jone.

Maputo, 29 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Haytek, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 31 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030977, uma entidade denominada Haytek, Limitada.

Primeiro: Adérito Félix Manjate, natural de Maputo, residente em Ndlavela, casa n.º 457, Quarteirão n.º 2, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110101009180P, de dezoito de Agosto de dois mil e vinte, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, NUIT 108234954, casado em regime de comunhão geral de bens com Clementina Gil Massinga Manjate.

Segundo: Clementina Gil Massinga Manjate, casada, natural da Matola, residente em Ndlavela, casa n.º 457, Quarteirão n.º 2, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100118060A, de dezoito de Agosto de dois mil e vinte, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, NUIT 108543426, casada em regime de Comunhão Geral de Bens com Adérito Félix Manjate.

Terceiro: Larissa Isabel Manjate, menor, natural da Matola, residente em Ndlavela, casa n.º 457, Quarteirão n.º 2, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100106313430S, de vinte de Dezembro de dois mil e vinte e três, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola, NUIT 137017113, representada por Adérito Félix Manjate.

Quarto: Melanly Melissa Manjate, menor, natural da Cidade da Matola, residente em Ndlavela, casa n.º 457, Quarteirão n.º 2, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100107252827C, de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dezoito, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Matola, representada por Adérito Félix Manjate.

Quinto: Allan Anderson Manjate, menor, natural de Maputo, residente em Ndlavela, casa número 457, Quarteirão n.º 2, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110109061937M, de vinte e sete de Novembro de dois mil e vinte e três, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Matola, representado por Adérito Félix Manjate.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Haytek, Limitada, sociedade por quotas, com Sede na Avenida Ahmed Sekou Toré, número 1124, Bairro Central “B”, podendo abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) importação e exportação de material informático, artigos electrónicos e electrodomésticos;
- b) importação e exportação de telemóveis e seus acessórios;

- c) venda de material informático, telemóveis, artigos electrónicos e electrodomésticos;
- d) venda de sistemas electrónicos de gestão;
- e) reparação de computadores;
- f) instalação, configuração e manutenção de rede de computadores;
- g) consultoria em informática.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondentes à 90%, pertencente ao sócio Adérito Félix Manjate;
- b) uma quota no valor nominal de 800,00MT (oitocentos meticais), correspondentes à 4%, pertencente à sócia Clementina Gil Massinga Manjate;
- c) uma quota no valor nominal de 400,00MT (quatrocentos meticais), correspondentes à 2%, pertencente à sócia Larissa Isabel Manjate;
- d) uma quota no valor nominal de 400,00MT (quatrocentos meticais), correspondentes à 2%, pertencente à sócia Melanly Melissa Manjate;
- e) uma quota no valor nominal de 400,00MT (quatrocentos meticais), correspondentes à 2%, pertencente ao sócio Allan Anderson Manjate.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio: Adérito Félix Manjate, como sócio-gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Maputo, 5 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



JM Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2024, foi matriculada sob NUEL 105017982, uma entidade denominada JM Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

João José Mandlate, solteiro, natural da Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro Central A, Quarteirão 6, Avenida Olof Palme 785, 5.º andar Esquerdo, com Bilhete de Identidade n.º 110105100482S, emitido Arquivo de Identificação de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adoptada a denominação de JM Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Moçambique. n.º 4821, podendo abrir sucursais, delegações na província ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) exercício da actividade industrial, comercial, transporte de mercadoria, prestação de serviços de atendimento em terra a aviação executiva, agro-pecuária, extracção de recursos minerais e naturais, serviços de turismo, pesca, transportes e comunicações e outras permitidas por lei bem como a gestão de participações sociais noutras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas, nos termos previstos na lei, concepção e desenvolvimento de novos projectos; prospecção e pesquisa mineira e de hidrocarbonetos; assessoria jurídica;

b) exploração mineira, de petróleo e outros hidrocarbonetos; processamento de minerais, refinação de petróleo e de outros produtos minerais e petrolíferos; contabilidade e auditoria; agenciamento, venda de equipamento informático e prestação de serviços, corretagem; representação, *procurement* e *marketing*, comércio a grosso e a retalho; importação e exportação, transito, carregamento, descarregamento, armazenagem de carga líquida e seca, designadamente minerais, combustíveis, cereais e diversa.

Dois) A sociedade pode adquirir, alocar ou alugar bens imóveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do país e do estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outra e qualquer actividade em que os sócios acordarem, depois de uma autorização pelos organismos competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), constituindo uma quota apenas pertencente á: João José Mandlate, com vinte mil meticais (20.000,00MT) correspondentes a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Divisão)

Sem prejuízo do que estiver estipulado na lei, a divisão e/ou a cessação total da quota ou parcial a terceiros depende do consentimento da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência é o órgão executivo da sociedade e fica desde já designado para esse cargo o sócio João José Mandlate, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme consenso obtido em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados será orientado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas pelo estatuto e pelo conselho de administração.

Dois) os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos gestores, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



King`s Barber Shop & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030333, uma entidade denominada King`s Barber Shop & Service, Limitada.

Gervásio António Macita, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Maputo, nascida a 27 de Abril de 1983, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101149480S, emitido na Cidade de Maputo a 29 de Novembro de 2022;

Hercília Helena António Macita Smith, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, nascida a 27 de Abril de 1983, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100297004M, emitido na Cidade de Maputo a 11 de Setembro de 2020.

Outorgam neste acto a constituição de uma sociedade, nos termos dos artigos 82º e seguintes do Código Comercial.

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de King`s Barber Shop e Serviços, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelo presente contrato e demais legislação aplicável;

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Dom Alexandre, Bairro Habel Jafar, distrito de Marracuene, casa n.º 467, rés-do-chão, podendo por decisão das sócias, abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais ou outras formas de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão dos sócios a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de prestação de serviços nas seguintes áreas:

a) corte de barba;

b) cuidado com cabelo;

c) *manicure e pedicure*.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão dos sócios, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante a decisão dos sócios a sociedade poderá participar, directo ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que se alguma forma concorra para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondendo à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

a) Gervásio António Macita com 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) e;

b) Hercília Helena António Macita Smith com 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais).

Dois) Os sócios poderão sobre o aumento do capital social definir as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

Um) Não serão exigíveis instruções suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder a sociedade, os suprimentos do que necessitem, nos termos e condições por eles fixados.

Dois) Entende-se por suprimentos, as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos, verdadeiros empréstimos a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Na transmissão total ou parcial de uma quota, a sociedade e os outros sócios gozarão sempre do direito de preferência, preferindo, na ordem, a sociedade.

Dois) O sócio que pretender transmitir a sua quota deve manifestar esse desejo a quem exerça funções de administração, por escrito, indicando a parte da quota que pretende transmitir, o preço, forma e condições de pagamento, bem como quaisquer outras informações que reputar importantes para a tomada de decisão pela sociedade e pelos outros sócios.

Três) Feita a manifestação de interesse nos termos referidos no número anterior, o sócio que exerce funções de administração tem 7 (sete) dias para comunicar desse facto aos outros sócios, que por sua vez terão 21 (vinte e um) dias para se pronunciar, por escrito, com assinatura reconhecida notarialmente, indicando, caso tenham interesse, a parte da quota que pretendam adquirir, bem como as condições que oferecem.

Quatro) A falta de apresentação de uma contraproposta de compra no prazo estipulado no número anterior equivale à falta de interesse.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelos sócios, que detêm todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração dos sócios, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas de resultados e extraordinariamente, sempre que for convocada.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador delegado, com antecedência de trinta ou quinze dias, conforme se tratar de ordinária ou extraordinária, salvo se todos os sócios derem consentimento expresso para dispensar o prazo.

Três) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a assembleia geral, sem observância das formalidades de convocação, desde que estejam presentes ou representados todos

os sócios com direito a voto e que todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Quatro) Exceptuam-se do disposto no n.º 3 deste artigo as deliberações que importem a dissolução da sociedade ou alterações ao pacto social.

ARTIGO NONO

(Balanços e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta do resultado fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação dos sócios a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessária integrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovadas pelos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Negócios com sociedade)

Os sócios podem celebrar negócios com sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para a celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fusão, cessão, conformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Os sócios de responsabilidade por quota ilimitada podem decidir sobre a fusão, cessão da quota, transformação, dissolução e liquidação de sociedade, nas condições que lhes aprouver e de acordo com o formalismo e legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução de sociedade, proceder-se-á a sua liquidação extrajudicial, gozando os liquidatários nomeados pelos sócios da responsabilidade por quota limitada, dos mais amplos poderes legalmente permitido para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade de sócio)

Um) Em caso de morte ou incapacidade de qualquer uma dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos da sócia falecida ou representantes da incapacitada, conforme os

casos, exercerão os direitos e deveres inerentes à qualidade de sócio.

Dois) Tratando-se de mais de um herdeiro, deverão mandar de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo o que se mostrarem omissos os presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições pertinentes das leis vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

L&R Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030133, uma entidade denominada L&R Consulting, Lda, constituída entre Danifo Ismael Chutumiá, de nacionalidade moçambicana, e portador Bilhete de Identidade n.º 080100327123J, emitido a 13 de Dezembro de 2019, residente no Bairro de Costa de Sol casa n.º 24, Distrito Kamavota, Cidade de Maputo, casado com Assissa Mussá Cassamo Aly no Regime Comunhão Geral de Bens; e, Assissa Mussá Cassamo Aly, maior de nacionalidade moçambicana, solteira, e portador Bilhete de Identidade n.º 081400371840Q, emitido a 31 de Janeiro de 2023, residente no Bairro Costa de Sol, casa n.º 24, Distrito Kamavota, Cidade de Maputo, com NUIT 119085675. Constituem entre si, uma sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de L&R Consulting, Limitada, e é criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Costa de Sol, casa n.º 24, Distrito Kamavota, Cidade de Maputo. Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal: prestação de serviços, procurment, consultoria e gestão de negócios, bem como importação e exportação. A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números

anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente em bens e em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a sócia Assissa Mussá Cassamo Aly; e
- uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Danifo Ismael Chutumiá.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração, representação da sociedade em juízo e fora dele, activamente e passivamente, será exercida pelos sócios, que desde já ficam nomeados Assissa Mussá Cassamo Aly e Danifo Ismael Chutumiá como administradores da sociedade. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito. A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

Les Paroles - Comunicação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030936, uma entidade denominada Les Paroles - Comunicação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ilídia Tarsília Junqueiro Alberto, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Manhiça- Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110301172906N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a6 de Agosto de 2021, residente nesta cidade de Maputo, Rua Luabo 1354, 2º andar, Malhangalene – Kampfumo. Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada nos termos do artigo 74 do Código Comercial, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação de Les Paroles - Comunicação e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Rua Luabo 1354, 2.º andar, Malhangalene – Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação dentro e fora do país mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) marketing digital;
- b) tradução, redacção e revisão linguística;
- c) consultoria e assessoria linguística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota de 100% pertencente a sócia única Ilídia Tarsília Junqueiro Alberto.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou

passivamente será exercida pela sócia única Ilídia Tarsília Junqueiro Alberto, que fica desde já nomeada administradora executiva. Bastando, uma assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

Leyi Tradução e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029038, uma entidade denominada Leyi Tradução e Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo 74 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Jie Zhang, maior, de nacionalidade chinesa, casada, natural de Shanxi, na República Popular da China, titular do Passaporte n.º EK4436685, residente na Vila de Marracuene, Avenida de Moçambique n.º 405.

Segundo: Célsio Emílio Damisson, solteiro, maior, natural de Cidade da Beira, residente no bairro da Urbanização “B”, Quarteirão 9, casa n.º 73, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500217765F.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Leyi Tradução e Consultoria, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine n.º 26, Distrito Municipal de KaMpfumo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal o exercício das seguintes actividade: prestação de serviços de tradução juramentada e simples; prestação de serviços de interpretação e transcrição; revisão de projectos linguísticos; fornecimento de equipamento de tradução; treinamento técnico em tradução; comércio de equipamentos informáticos; e outras actividades a que os sócios se propuserem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas, pertencente ao sócio Jie Zhang com 50.000,00MT correspondente a 50%, Célsio Emílio Damisson com 50.000,00MT correspondente a 50%, respectivamente.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende da autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercido pelos sócios fundadores da sociedade, que são nomeados desde já administradores da sociedade.

Dois) A sociedade ficam obrigados da seguinte forma: pela assinatura dos dois administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios fundadores, a sociedade continuará com os sócios restantes e na falta destes com os representantes devidamente legalizados.

ARTIGO OITAVO

(Balanço, prestação de contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham trinta e um de Dezembro e cada ano,

devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição da sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade apenas se dissolve nos casos fixados no Código Comercial de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissso no presente contrato será regulado com base na legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 2 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Mamela Services
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101644618, uma entidade denominada Mamela Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amadou Diako, maior, solteiro, de nacionalidade maliana, portador de DIRE n.º 111M00091983B, NUIT 145272076, filho de Djibe Diako e de Fatoumata Ndiayem, residente na cidade de Maputo, rua Alfredo Keil n.º 1/47, Cidade de Maputo.

Que, pela presente escritura, constitui a sociedade unipessoal limitada com a firma Mamela Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Kanpfumo, Bairro Alto Maé, Avenida Alberto Lithuli n.º 7.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação de Mamela Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Kanpfumo, Bairro Alto Maé, Avenida Alberto Lithuli n.º 7. A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro do país

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio e prestação de serviços;
- b) comércio, montagem, reparação e manutenção de viaturas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessarias autorizacoes das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), que corresponde a uma quota de 100% do capital social, pertecente ao unico socio Amadou Diako.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo Amadou Diako.

Dois) A movimentação da sociedade obriga-se pela assinatura do socio unico-proprietario e gerente, ou de um procurador devidamente nomeado para os devidos efeitos.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 2 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Metro Seguros – Correctores
e Consultores de Seguros,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que por acta datada de vinte e cinco dias do mês de Abril de dois mil e vinte quatro, pelas nove horas, da Metro Seguros – Correctores e Consultores de Seguros, Limitada, com sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, 883, Bairro Central, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100684640, com capital social de um milhão e duzentos mil meticais, onde estiveram presentes os sócios Benjamim Gabriel do Espirito Santo Chissumba, detentor de uma quota de seiscentos e doze mil meticais e Dino Mamudo Foi, detentor de uma quota de quinhentos e oitenta e oito mil meticais, deliberou-se sobre a cessão integral da quota detida pelo sócio Dino Mamudo Foi para o sócio Benjamim Gabriel

do Espírito Santo Chissumba e por sua vez pela transformação da sociedade por quotas, limitada para sociedade unipessoal, limitada e consequente alteração integral dos estatutos o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede
e objecto**

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Metro Seguros-Corretores e Consultores de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada e abreviadamente designada Metro Seguros, SU, Lda. e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, número oitocentos e oitenta três, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) mediação e prospecção de seguros dos ramos vida e não vida;
- b) formação técnico-profissional em matéria de seguros;
- c) estudos e consultorias técnicas sobre seguros;
- d) assistência aos tomadores de seguros nos contratos de seguros.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizada por entidade competente e conforme for deliberada pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, aumento
e redução do capital social**

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais mil), correspondente a uma única quota de igual valor pertencente ao sócio Benjamim Gabriel do Espírito Santo Chissumba.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação do sócio único, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio, na proporção das suas quotas, competindo ao sócio único, no caso de aumento, como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no número anterior, poderá a sociedade deliberar, nos termos do número um, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes, a preferência na sua aquisição ou admitindo novos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas mas depende da amortização prévia da sociedade, dada através da deliberação do sócio único, quando essa divisão ou cessão sejam feitas à favor de pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas à favor de pessoas estranhas à sociedade, gozam de preferência na sua aquisição, a sociedade e o sócio, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem o sócio pretender usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e a gerência da sociedade é exercida pelo sócio único Benjamim Gabriel do Espírito Santo Chissumba que fica desde já dispensado de prestar caução.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e for a dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

a) pela assinatura individualizada do sócio único ou de qualquer um dos gerentes que o sócio único indicar;

b) pela assinatura de qualquer procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte do sócio)

No caso da morte ou interdição ou inabilitação do sócio ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continuará com os herdeiros ou sucessores de direito que poderão manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) por acordo;

b) por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;

c) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissos valerão as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível.*

Moz Timber Industrial Supplies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031242, uma entidade denominada Moz Timber Industrial Supplies, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Gabriel Nelson Sambana, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portador do Bilhete de Identidade n.º 060105969126B, residente na cidade, NUIT 151946267.

Rudolf Johannes Van Der Merwe, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00260429, residente na cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Moz Timber Industrial Supplies, Limitada, e tem a sua sede em Moçambique, Cidade de Maputo, distrito de Kamaxakeni, Bairro de -, Avenida FPLM, n.º 526, podendo por deliberação da assembleia-geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) fornecimento industriais;

b) fornecimento de paletas de madeira;

c) fornecimento de postes;

d) comercialização de produtos de madeira processada;

e) aquisição de equipamentos de engenharia;

f) desminagem.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil de meticais), correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Gabriel Nelson Sambana,

correspondente a 50% do capital social; e

b) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao sócio Rudolf Johannes Van Der Merwe, correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia-geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes: aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico, deliberar sobre alteração dos estatutos, deliberar sobre aumento do capital, deliberar sobre a utilização da reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) Fica desde já nomeado os sócios Gabriel Nelson Sambana e Rudolf Johannes Van Der Merwe como administradores da sociedade.

Dois) Compete ao administrador ou sócio-gerente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional.

Três) A sociedade obriga-se mediante assinatura dos sócios. Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um sócio ou seu administrador.

ARTIGO OITAVO

(Omisso)

Em tudo o que fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial, da lei que regula as sociedades por quotas e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mun House – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027661, uma entidade denominada Mun House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial.

Dione Johanna Peart, de nacionalidade americana, casada com o senhor Fernando Marcos Munguambe no regime comunhão geral de bens, residente na Cidade Maputo, no Bairro do Alto-Maé, casa n.º 220, Ka Mpumfu, portadora do DIRE n.º 11US00104804C, com NUIT 133319956.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a dominação de Mun House – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Catembe, Bairro Ingude, Quarteirão 5, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto da sociedade é: decoração de eventos, catering, aluguer de bens recreativos e desportivos, aluguer de bens de uso pessoal e doméstico, aluguer de outras máquinas e equipamentos, organização de feiras congressos e outros eventos similares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), subdividido em uma única quota: uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), que corresponde a 100% (cem por cento) titulado pelo sócio único Dione Johanna Peart.

Dois) O capital social poderá ser aumentada ou diminuída desde que assembleia geral delibere e observância da formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

É livre a transmissão de quotas de socio para outros integrantes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele ativa ou passivamente, será da competência do sócio Dione Johanna Peart, que fica designado administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos administradores, ou pela assinatura do seu procurador quando expressamente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, suas deliberações vinculativas para todos os subalternos quando tomados nos termos da Lei e dos estatutos.

Maputo, 2 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Petroli Logistics Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de divisão, cessão de quotas e alteração parcial dos estatutos outorgado aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, procedeu-se na sociedade Petroli Logistics Mozambique, Limitada, com o capital social de vinte mil Meticaís, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101289281, à prática dos seguintes actos: i) divisão da quota do sócio João Dias Loureiro, no valor nominal de doze mil meticaís, representativa de sessenta por cento do capital social, em quatro novas quotas desiguais, e : ii) cessão de uma quota no valor nominal de quatro mil e oitocentos meticaís, representativa de vinte e quatro por cento do capital social, a favor da sociedade Kilali, Limitada, com todos os direitos e deveres que lhes são inerentes, livres de quaisquer ónus ou encargos, e nos demais termos e condições a acordar entre as partes, iii) cessão de uma quota no valor nominal de três mil meticaís, representativa de quinze por cento do capital social, à favor da sociedade Akvo Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, com todos os direitos e deveres que lhes são inerentes, livres de quaisquer ónus ou encargos, e nos demais termos e condições a acordar entre as partes, iv) cessão de uma quota no valor nominal de mil e duzentos meticaís representativa de seis por cento do capital social, à favor sociedade CL Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, com todos os direitos e deveres que lhes são inerentes, livres de quaisquer ónus ou encargos, e nos demais termos e condições a acordar entre as partes, v) reserva para si, nomeadamente, para o senhor João Dias Loureiro de uma quota no valor nominal de três mil meticaís, representativa de quinze por cento do capital social, e vi) alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, em virtude da divisão e cessão de quotas acima referida, ocorrida na sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e corresponde à soma de 5 quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de oito mil Meticaís, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Dias Lopes;
- b) uma quota no valor nominal de quatro mil e oitocentos meticaís, representativa de vinte e quatro por cento do capital social, pertencente à sócia Kilali, Limitada;
- c) uma quota no valor nominal de três mil meticaís, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio João Dias Loureiro;
- d) uma quota no valor nominal de três mil meticaís, representativa de quinze por cento do capital social, pertencente a sócia Akvo Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada; e
- e) uma quota no valor nominal de mil e duzentos Meticaís, representativa de seis por cento do capital social, pertencente a sócia CI Logistics - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo, 1 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

PJ África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta datada aos oito de Julho de dois mil e vinte quatro, da sociedade PJ África, Limitada, matriculada nos livros de Registos das Entidades Legais sob NUEL 100289849, titular do NUIT 400358427, com capital social de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), deliberaram a alteração da sede social e consequentemente alteração dos estatutos no número um do seu artigo segundo que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Rua Kamba Simango, n.º 71, rés-do-chão, Bairro da Polana Cimento, na Cidade de Maputo.

Dois) ...

E, nada mais havendo a tratar, a assembleia extraordinária da sociedade foi dada por

encerrada às dezoito horas, da qual, para constar, se lavrou a presente acta, que vai assinada por todos os

Maputo, 1 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

PRC Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Junho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105027939, uma entidade denominada PRC Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedro Rufino Cháuque, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Província Maputo- Marracuene, Bairro do Guava, Quarteirão n.º 3, casa n.º 69, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100106488J, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo a 5 de Maio de 2015 e válido até 5 de Maio de 2025.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de PRC Consultores e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Costa do Sol, Avenida Circular de Maputo, Parcela n.º 660B/D, Talhão 90, casa n.º 55, 1º andar, rés-do-chão, Distrito Municipal da KaMavota.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um)A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: prestação de serviços de contabilidade, auditoria, fiscalidade e finanças empresariais; tradução ajuramentada de documentação; serigrafia, *design* e impressão; consultoria informática; comércio geral a retalho e a grosso, com importação e exportação de material informático e equipamento audiovisual; venda a retalho e a grosso de todo tipo de material consumível e não consumível de escritório com importação e exportação; serviços de publicidade; serviços fotográficos e actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu Objecto principal bem como associar-se a outras empresas, bem como fazer parte de consórcios ou associações em forma de participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) correspondente a uma única quota: Uma única quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% (por cento) do capital social, pertencente ao único sócio Pedro Rufino Cháuque.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio - Pedro Rufino Cháuque - que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, na ordem jurídica interna com na internacional, no exercício da gestão corrente basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

É proibida a cessão de quota a estranhos sem o consentimento da sociedade, que goza de direito de preferência.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

Maputo, 11 de Junho de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

PRC Investimentos Agro-Pecuários – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029533, uma entidade denominada PRC Investimentos Agro-Pecuários – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedro Rufino Chaúque, maior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do NUIT 100696576 e de Bilhete de Identidade n.º 110100106488J, emitido a 5 de Maio de 2015, pela Direcção de Identificação de Maputo e residente na Província Maputo- Marracuene, Bairro do Guava, Quarteirão n.º 3, casa n.º 69, Província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de PRC, Investimentos Agro-Pecuários – Sociedade Unipessoal, Limitada doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Costa do Sol, Avenida Circular de Maputo, Parcela n.º 660B/D, Talhão 90, casa n.º 55, 1º andar, rés-do-chão, Distrito Municipal da KaMavota.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: agricultura, agro-negócio, aquacultura, pecuária, avicultura, comércio geral (venda a grosso e retalho), prestação de serviços de limpeza geral de edifícios, transporte e logística, turismo, catering, venda de material desportivo, aluguer de viaturas, venda da material de escritório e informático, venda de mobiliário, venda de material de construção, montagem e manutenção de sistemas eléctricos e automatismos, fornecimento e montagem sistemas de energias renováveis, fornecimento, montagem e manutenção de geradores, fornecimento e montagem de sistemas de segurança, importação e exportação e outras que estejam conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT

(duzentos mil meticais) correspondente a uma única quota: uma única quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% (por cento) do capital social, pertencente ao único sócio Pedro Rufino Chaúque.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio - Pedro Rufino Chaúque - que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao Administrador, a representação da sociedade em todos os actos, na ordem jurídica interna com na internacional, no exercício da gestão corrente basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

É proibida a cessão de quota a estranhos sem o consentimento da sociedade, que goza de direito de preferência.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

Maputo, 10 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Red Flame – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105029437, uma entidade denominada Red Flame – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Edson Francisco Rui Nhanzilo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 090102892262I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 22 de Março de 2022, titular do NUIT 128426590, residente na Avenida Eduardo Mondlane, Casa 2049, 5º andar esquerdo, na Cidade de Maputo, com telefone n.º 827202556.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Red Flame – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Casa 2049, 5º andar esquerdo, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação de assembleia geral, transferir sua sede social para outro local do País podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território Nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de registo na Conservatória das entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- fornecimento e manutenção de extintores de incêndio;
- fornecimento e instalação de sinalética de segurança e planos de emergência;
- elaboração de planos de emergência;
- venda de equipamentos de protecção individual;
- formação de emergência e combate a incêndios;
- consultoria e auditoria de sistemas de emergência e de incêndio sistemas.

Dois) A sociedade, por deliberação da assembleia geral poderá participar noutras sociedade existentes ou constituir, nacionais, estrangeiras, ainda que o objecto social seja diferente do referido no número anterior.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma única da quota.

Dois) O capital social poderá ser aumentado quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibera o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertence ao sócio único da sociedade, com ou sem remuneração, conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) Até a data de assembleia geral da sociedade fica nomeado como gerente da sociedade o senhor Edson Francisco Rui Nhanzilo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do Socio Único, um administrador ou um mandatário nomeado pelo socio único para assinatura de meros expedientes dentro e fora da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição do sócio os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve nos termos fixados pela Lei ou por consentimento do sócio quando assim o entender.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Um) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Dois) O gerente fica desde já autorizado a efectuar levantamento na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer face as despesas de constituição e instalação da sociedade.

Três) A sociedade assume desde já as obrigações decorrentes à negócios judiciais celebrados em seu nome, pela gerência, bem como a aquisição para a sociedade de quaisquer direitos.

Maputo, 5 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Sashy Restaurante
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quota e alteração parcial do

pacto social, na sociedade em epígrafe realizada no dia vinte e um dias do mês de Junho do ano dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas e trinta minutos, reuniu em assembleia geral extraordinária da sociedade., uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede social na cidade de Inhambane, Avenida da Revolução, Bairro Balane dois, constituída a vinte e três de Novembro de dois mil e vinte e um, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101655849, com o capital social subscrito e realizado de vinte mil meticais, representada pela sócia única Gilda Fernando Jaquissone Saide Jambe, solteira maior, nascida aos cinco dias do mês de Fevereiro do ano mil novecentos e noventa e um, de nacionalidade moçambicana, natural de Marrupa, província de Niassa e residente na cidade de Inhambane, bairro Liberdade dois, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100319577Q, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, aos catorze de Abril de dois mil e vinte e dois, detentora de cem (100%) do capital social, correspondente a quota única.

Aberta a sessão e colocado em debate os pontos um e dois da ordem de trabalhos, foi deliberado com um voto favorável a cessão total da quota da sócia Gilda Fernando Jaquissone Saide Jambe, detentora de cem por cento do capital social e cede todos os cem por cento da quota à favor da nova sócia Neida Mariamo Gulamudine, a qual manifestou o interesse de adquirir totalmente a quota cedida e entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações.

A cessionária aceita a cessão total da sua quota, nos termos exarados, tendo, por conseguinte, alterado o artigo quinto, respectivamente do pacto social que passa a ter a nova redacção seguinte:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota de cem por cento, pertencente a sócia única Neida Mariamo Gulamudine.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar às disposições do pacto social.

Inhambane, 26 de Julho de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Sepula & Filhos – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Julho de dois

mil e vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030429, uma sociedade por quotas unipessoal denominada Sepula & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada, que será regido pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação de Sepula & Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e tem a sua sede no Distrito de Moamba, Posto Administrativo de Moamba.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto exercício de actividades comerciais relacionadas com a área rent-a-car, transporte e logística.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a quota única pertecente Armindo Arnaldo Tique Sepula.

ARTIGO QUINTO

(Administração e vinculação)

Um) A administração e vinculação da sociedade será confiada ao sócio Armindo Arnaldo Tique Sepula, que desde ficam nomeado como administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, validamente em todos actos e contratos, é obrigatória a assinatura do sócio único ou de um procurador constituído dentro dos limites conferidos.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados somente por um gestor ou de procurador constituído para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente contrato, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 25 de Julho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Socote Sede Nova Gerência, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2005, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100103834 , uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Socote Sede Nova Gerência, Limitada , e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia vinte e quatro dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e três , foram efectuados na sociedade, os seguintes actos: Deliberar sobre acréscimo do objeto social da sociedade e alteração parcial do pacto social e deliberar sobre a nomeação do mandatário da sociedade para outorgar os demais documentos.

Entrando para o primeiro ponto da agenda de trabalho, os sócios presentes deliberaram, por unanimidade, em aumentar o objecto social, fica parcialmente alterado o artigo terceiro, dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio e indústria;
- b) comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares e bebidas, bijuterias, equipamento eléctrico, electrodomésticos;
- c) comércio de peças e acessórios de veículos automóveis, comércio de motociclos e suas peças e acessórios, comércio de computadores, equipamentos, material de escritório;
- d) comércio de tapetes, carpetes, cortinas, mosaicos, veículos automóveis;
- e) actividades de imobiliárias por conta própria e de outrem;
- f) venda a grosso e a retalho de material de construção, canalização, ferragem, ferramentas, tintas, verniz, vidro;
- g) comércio de calçados, loiças, vestuários, cosméticos e livros;
- h) artigos de iluminação, artigos de desporto, cozinha;
- i) produtos de higiene e limpeza; aluguer de viaturas, máquinas, manutenção de equipamentos, frio e de refrigeração;
- j) venda de sanitários, produtos desinfetantes, fumigação, equipamentos de comunicação;
- k) venda de recarga telefónica a retalho e a grosso, serviços de agente M-pesa, E-mola e M-Kesh, serviços eletrónicos;
- l) venda de colchões, artigos de boutique, tabaco, artigos de revestimento.

No segundo e último ponto, foi ainda deliberado por unanimidade, a nomeação do senhor Sabite Gafar Hassim Bega, como mandatário da sociedade atribuindo-lhe procuração e plenos poderes para tratar documentos para efetivar a referida alteração com vista a cumprir com a presente deliberação dos sócios.

Tudo o resto não abrangido por esta alteração se mantém inalterado.

Tete, 30 de Julho de 2024. — O Conservador, Lismo Baera Júnior.

S - Soiltech Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105031003, uma entidade denominada S - Soiltech Consultoria e Serviços, Limitada.

Edson da Graça Manuel Cumbe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102174719M, emitido a 7 de Julho de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, com morada na Província da Maputo, distrito de Matola, bairro Infulene A.

Salomão Samuel Nharre, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501310760B, emitido a 16 de Junho de 2023, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, com morada na Província da Maputo, distrito de Matola, bairro Trevo.

Gizela ELão Manhique, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502469943M, emitido aos 21 de Outubro de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, com morada na Província da Maputo, distrito Kamubucwana, bairro 25 de Junho A. É celebrado este contrato de sociedade de responsabilidade por quota, que se regera pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adota a denominação de S-Soiltech Consultoria e Serviços, Limitada, com sede no Bairro de Infulene A, Avenida Josina Machel, n.º 1473.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de engenharia, incluindo

tanto empreitadas como consultoria em engenharia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), totalmente subscrito e realizado pelos sócios da seguinte forma:

- a) Edson da Graça Manuel Cumbe: 85% do capital social, correspondente a 425.000,00MT;
- b) Salomão Samuel Nharre: 10% do capital social, correspondente a 50.000,00MT;
- c) Gizela ELão Manhique: 5% do capital social, correspondente a 25.000,00MT.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida por Edson da Graça Manuel Cumbe, nomeado em assembleia geral, que poderá ser destituído a qualquer momento por decisão dos sócios, representando a maioria do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor aplicável às sociedades comerciais.

Maputo, 5 de Agosto de 2024. — O Conservador, Ilegível.

Time Out, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, cessão total de quotas, saída e entrada de sócios e alteração do pacto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia trinta de Julho de dois mil e vinte e quatro, na sua sede social, na Praia da Barra, Bairro Conguiana, Cidade de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100933144, com o capital social de vinte mil meticais, estando presentes os sócios Stephanus Jacobus Steyn, com uma quota no valor de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social e Ronelle Steyn com uma quota no valor de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve presente e sem direito a voto o senhor Marais Steyn, de nacionalidade sul-africana,

residente acidentalmente em Conguiana, Praia da Barra, titular do Passaporte n.º A09446944, emitido na África do Sul a vinte de Setembro de dois mil e vinte e um, que manifestou a vontade de adquirir as quotas cedidas.

Iniciada sessão, os sócios manifestaram a vontade de ceder livremente e na totalidade as suas quotas à favor da sociedade que toma o direito de preferência sob a quota cedida, e admite e redistribui a quota recebida pelo novo sócio da sociedade Marais Steyn, que entra na Sociedade com todos os direitos e deveres, e os cedentes apartam – se da Sociedade e nada tem a ver com ela. Por conseguinte foi deliberado por unanimidade a alteração do número um artigo quinto, o artigo oitavo e nono do pacto social e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Marais Steyn, com uma quota no valor nominal de cem mil meticais correspondente a 100% do capital social.

Dois) Mantêm – se ...

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente pertence ao sócio Marais Steyn, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

ARTIGO NONO

(Movimentação da conta)

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio Marais Steyn, podendo em caso de ausência delegar a um representante sempre que necessário.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Inhambane, 2 de Agosto de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Transporte Brisa Ivone e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Julho de 2024, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105028758, uma entidade denominada Transporte Brisa Ivone e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Armando Jaime Macuve – filho de Jaime Macuve e de Angélica Siteo, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110404678813B, emitido a 31 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, residente no bairro das mahotas, Quarteirão 10, Casa 225, distrito de Kamavota.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que rege-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Transporte Brisa Ivone e Filhos – Sociedade Unipessoal, Limitada, cita no Bairro das Mahotas, Quarteirão 10, Casa 225, distrito de Kamavota, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) actividade principal: transportes rodoviários de mercadorias e actividades auxiliares dos transportes terrestres;
- b) actividade secundarias: aluguer de veículos automóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 100% do capital realizada pelo sócio único Armando Jaime Macuve.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Armando Jaime Macuve - que assume as funções de sócio administrador, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na Assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma

carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social, balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório referente ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

Dois) Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se á partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Em todo caso omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 2 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

TRX Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101890589, uma entidade denominada TRX Engenharia, Limitada.

Aurélio Adolfo Nhancale, solteiro, natural de Maputo, residente na Cidade da Matola, Quarteirão 33, casa n.º 6, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304067722C, de 25 de Novembro de 2020, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Adolfo Frederico Nhancale, solteiro, natural de Maputo, residente na Cidade da Matola, Quarteirão 33, casa n.º 6, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101966223J, de 28 de Novembro de 2018, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui, uma empresa de sociedade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A empresa adopta a denominação de TRX Engenharia, Limitada, e é constituída sob a forma de empresa de sociedade limitada, com a sua sede na Cidade da Matola, Quarteirão 33, casa n.º 6.

Dois) A empresa poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A empresa tem por objecto social: segurança electrónica, electricidade e telecomunicações.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a duas quotas, sendo a primeira de 75% (375.000,00MT) pertencentes ao sócio Aurélio Adolfo Nhancale, e 25% (125.00,00MT) pertencentes ao sócio Adolfo Frederico Nhancale.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Aurélio Adolfo Nhancale, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A empresa obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador único;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na empresa.

Dois) A empresa só se dissolve nos casos fixados por lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 5 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Tsutsuma Express
e Logistics – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e vinte quatro, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 1050300968, uma sociedade denominada Tsutsuma Express e Logistics – Sociedade Unipessoal Limitada.

Filipa Jéssica Guambe, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100590558B, emitido a 28 de Fevereiro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constitui uma sociedade com única sócia.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tsutsuma Express e Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Tsutsuma Express e Logistics, SU, Lda tem a sua sede na Rua 14037, Quarteirão n.º 01, Bairro de Mussumbuluco, Distrito de Matola, Província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

- Um) A sociedade tem por objecto:
- a) serviços de logística e transporte de mercadorias e manuseamento de carga;
 - b) importação e exportação;
 - c) prestação de serviços de intermediação e de serviços conexos as actividades acima descritas.

Dois) A sociedade pode participar, ou adquirir participações em sociedade com objecto diferente daquele que exerce, em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócia única, competindo a sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia gerente.

Dois) A sócia pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e a sócia poderá revogá-los a todo o tempo quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à sócia gerente a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) Fica, desde já, nomeada para o cargo de directora-geral da sociedade, a senhora Filipa Jéssica Guambe.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 01 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos à sócia mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota da sócia, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lei aplicável e foro)

A presente constituição de sociedade rege-se, em tudo o que for omissa, pela lei moçambicana e, para todas as questões emergentes da sua interpretação, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

Maputo, 1 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Uitra Consultoria e Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030282, uma entidade denominada Uitra Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jacinto Tomas Macovele, casado com Cindy Melanin Castro Macovele em regime de comunhão de bens, maior, de nacionalidade

moçambicana, natural de Maputo e residente no Bairro Tsalala, Quarteirão 59, casa n.º 3462, Cidade da Matola, Província de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 080100138269I, emitido a 29 de Outubro de 2021, válido até 28 de Outubro de 2026, com NUIT 128217991, constitui, livremente e de boa-fé, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá em conformidade com os artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Uitra Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Milagre Mabote, andar R/C, n.º 142, Bairro Malhangalene, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social em todo o território nacional, e, bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto realizar a actividade comercial, designadamente: prestação de serviços nas áreas de:

- a) actividade de consultoria fiscal e acessória jurídica;
- b) montagem, manutenção e reparação de máquinas, artigos eléctricos, electrodomésticos, computadores e outros similares;
- c) consultoria, programação, gestão e exploração de equipamento informático;
- d) aluguer de máquinas, equipamentos e de bens de uso pessoal e domésticos;
- e) publicidade, media, serviços gráficos, marketing e actividades culturais;
- f) fornecimento de sistemas periféricos e material informático;
- g) consultoria para negócios, contabilidade, fiscalidade e apoio a gestão;
- h) consultoria científica e técnicas similares n.e;
- i) fornecimento de programas e serviços informáticos.

Dois) Comércio por grosso e a retalho com importação e exportação de:

- a) material e equipamento de higiene e segurança;
- b) material de escritório, seus consumíveis, livraria, papelaria e jornais;

c) equipamento informático, seus acessórios, programas informáticos, equipamento de telecomunicações, equipamento áudio visual e electrónico;

d) mobiliário de escritório, doméstico, escolar, militar, hospital;

e) produtos novos não especificados.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de setenta e cinco mil meticais (75.000,00MT), correspondente à uma quota do único sócio Jacinto Tomas Macovele, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Jacinto Tomas Macovele.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda do procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Quatro) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo.

ARTIGO QUINTO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 2 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Illegível*.

Vetfarma & Services, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade unipessoal com a denominação Vetfarma & Services, Limitada, tem a sua sede no Bairro 25 de Setembro, Distrito de Mocuba na Av. Josina Machel, Província da Zambézia, constituída a 16 de Fevereiro de 2024, Registada sob NUEL 101193004, do

Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 8 de Maio de 2019.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Vetfarma & Services, Limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Tem a sua sede no, Bairro 25 de Setembro, Distrito de Mocuba, na Avenida Josina Machel, Província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) compra e venda de fármacos e pesticidas para o sector agro-pecuário;
- a) prestação de serviços agro-pecuários;
- b) fornecimento de uniforme.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a soma de três quotas iguais e pertencente aos três sócios:

- a) Narciso Xavier Monteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 040102316162A, com NUIT 110097425, com 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 33% do capital social subscrito;
- b) Florêncio Mariano Francisco, titular do Bilhete de Identidade n.º 040101115194J, com NUIT 108758791, com 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 33% do capital social subscrito;
- c) Abiba João Mindo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110502384102C, com NUIT 117912329 com 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 33% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Narciso Xavier Monteiro, que desde já fica nomeado gerente com despesa de caução.

Dois) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito

designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo se por acordo do sócio todos serão liquidados.

Dois) Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade não se descondensa, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais dos sócios falecidos ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em caso omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 28 de Fevereiro de 2024. —
A Conservadora, *Ilegível*.



VS - Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Junho de dois mil vinte e quatro, foi registada, na CREL, sob n.º 105027861, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada VS - Security, Limitada, constituída pelos sócios: Raúl Mário Francisco e Karina Francisco Raúl. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação VS - Security, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Muatala, Cidade de Nampula.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) exercício de actividades de segurança privada em estabelecimentos comercial, bancários, instituições do estado e privadas, missões diplomáticas, consulares e outros, recuperação de veículos roubados e controlo de acesso;

b) prestação de segurança de pessoas e bens; e

c) segurança de objectos por meio de guarnição, sentinela, vigilância e patrulha nas instalações e

monitoria de sistemas electrónicos de segurança.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado, em dinheiro, é de 200.000,00MT, correspondente a 100%, uma quota de 190.000,00MT equivalente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Raúl Mário Francisco, e 10.000,00MTs equivalente a 5% do capital social, pertencente a sócia Karina Francisco Raúl.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da VS - Security, Limitada será composta pelo:

a) administrador executivo;

b) administrador técnico.

Dois) A administração executiva fica a cargo do sócio Raúl Mário Francisco e a administração técnica a cargo da sócia Karina Francisco Raúl.

Nampula, 19 de Junho de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Wakanaka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* a acta datado de dois de Agosto de dois mil e vinte e quatro, pelas 8horas, reuniram-se na sede social da empresa, sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Wakanaka, Limitada registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030431, com sede no Bairro Herois Moçambicanos, na Cidade de Chimoio, Província de Manica, com capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticaís), equivalente a 98% (noventa e oito por cento) do capital social, pertencente ao sócio Qiang yuan e outra de valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), equivalente a 2% (dois vinte por cento) do capital social, pertencente a sócia Eva Eliote Vera respectivamente. Assim colocou-se o assunto a assembleia a qual os sócios deliberaram o seguinte ponto de agenda:

Um) Ponto único: Cessão de quota.

Por deliberação dos sócios, por acta avulsa do dia dois de Agosto de dois mil e vinte e quatro, o sócio Qiang yuan cede de uma forma parcial a sua quota no valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticaís) a sócia Eva Eliote

Vera passando esta a ser detentora da quota no valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticaís), sendo a actual sócia maioritária respectivamente, tendo estes concordado e deliberado por unanimidade sobre a referida cedência.

Em consequência desta operação, os sócios deliberaram a alteração do artigo quinto do Estatuto, passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticaís), equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente a sócia Eva Eliote Vera e outra quota no valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticaís), equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Qiang yuan respectivamente.

Dois) Mantém-se inalterado.

Tudo o resto que não foi abrangido por esta deliberação se mantém inalterado.

Chimoio, 2 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



Wortex – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 10 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1105030362, uma entidade denominada Wortex – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Horácio Fidalgo Pereira, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida José Craveirinha, n.º 485, na Cidade de Maputo, Moçambique, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100462668Q, emitido no dia 3 de Maio de 2021 e válido até 2 de Maio de 2026.

É celebrado ao abrigo do disposto nos artigos do Código Comercial vigente em Moçambique, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Wortex – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na 61 Rua nº. 1.301, Bairro

da Sommerschild, na cidade de Maputo, podendo ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão do sócio único.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, comércio a grosso e a retalho de artigos de papelaria, escritórios, computadores, programas e equipamento informático e electrónicos;

- a) prestação de serviços de programação, manutenção e reparação de computadores, impressoras e todo parque informático relacionado;
- b) venda, montagem e manutenção de aparelhos de ar condicionados;
- c) venda de material de higiene e segurança no trabalho (HST) e equipamentos de proteção individual (EPI);
- d) aluguer de viaturas ligeiras e pesadas e serviço protocolar de eventos privados.

Dois) A sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outra sociedade existente ou sociedades a serem constituídas, se permitido por Lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à uma única quota de 100% do capital social pertencente ao sócio único Horacio Fidalgo Pereira.

Dois) Por deliberação do sócio único, o capital social poderá ser aumentado, a qual goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos ou reduzido segundo as necessidades da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Sempre que necessário, a sociedade poderá exigir a realização de prestações suplementares no montante ainda a estabelecer, mediante deliberação do sócio único.

Dois) O sócio único, poderá conceder à sociedade, suprimentos nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) O sócio único pode livremente e nos termos em que a lei permite transmitir a sua quota.

Dois) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias

e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Gerência, administração e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiada ao sócio único Horacio Fidalgo Pereira, que desde já é nomeado a administrador da sociedade, ficando a sociedade obrigada com assinatura do sócio único ou de procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social corresponde com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação do sócio único durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução, liquidação e omissões)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, continuando com os herdeiros ou representante nomeado por estes.

Três) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 5 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.

Zambeze Metals, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia de 31 de Julho de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105030975, uma entidade denominada Zambeze Metals, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, tipo, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Zambeze Metals, Sociedade Anónima e é constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Marginal, n.º 2538, Bairro Wimbe, Cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) A sociedade pode estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na:

- a) exploração de recursos minerais e operações de minas;
- b) produção mineira e comercialização de produtos mineiros;
- c) realização de estudos de viabilidade;
- d) aquisição de bens de recursos ou investimentos;
- e) construção civil;
- f) actividades de consultoria e de gestão;
- g) importação, exportação e comercialização de materiais e equipamentos diversos;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que autorizadas.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, adquirir participações sociais, minoritárias ou maioritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

Quatro) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer actividade que não seja proibida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Montante, títulos e categorias de acções)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e é representado por 1000 (mil) acções, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada.

Dois) As acções assumem a forma de acções nominativas e serão representadas por títulos

de 1 (um), 5 (cinco), 10 (dez), 50 (cinquenta), 100 (cem), ou múltiplos de 100 (cem) acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem direito de voto, remíveis ou não, em diferentes categorias ou séries.

Quatro) Os títulos deverão ser assinados pelo administrador único ou por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, de entre os quais o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá emitir, nos mercados internos ou externos, obrigações ou qualquer outro tipo de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direitos de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção da sua participação no capital social, na aquisição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e/ou de quaisquer obrigações com direito a subscrição de acções cuja emissão seja deliberada pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções e obrigações próprias)

Um) A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, adquirir acções ou obrigações próprias, bem como realizar sobre elas quaisquer operações em direito permitidas.

Dois) As acções detidas pela Sociedade não conferem qualquer direito de voto, salvo no que se refere ao direito de receber novas acções em aumento de capital social por incorporação de reservas, e não serão contabilizadas para efeitos de votação na Assembleia Geral nem para estabelecer o respectivo quórum.

Três) Os direitos inerentes às obrigações detidas pela Sociedade manter-se-ão suspensos enquanto as mesmas se mantiverem na sua posse, sem prejuízo da possibilidade de conversão ou amortização.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado, mediante deliberação da Assembleia Geral, por entradas em dinheiro ou espécie, ou por incorporação de reservas ou conversão de dívida em capital.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os actuais accionistas têm direitos de preferência na subscrição sempre que o capital social for aumentado.

Três) O montante do aumento deverá ser repartido entre o(s) accionista(s) que exerçam os seus direitos de preferência, sendo atribuída uma parte desse aumento na proporção do capital

social realizado pelo respectivo accionista, à data da deliberação de aumento de capital, ou uma parcela inferior correspondente ao que o(s) accionista(s) tenha(m) manifestado intenção de subscrever.

Quatro) Os accionistas serão notificados por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, da data-limite e condições para o exercício dos seus direitos de subscrição.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções e direitos de preferência)

Um) A transmissão de acções entre accionistas e entre accionistas e as suas afiliadas é livre. Na transmissão de acções a terceiros os demais accionistas gozam de direito de preferência.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (doravante o “transmitente”) deverá comunicar aos demais accionistas, por carta que lhes deverá ser endereçada (doravante “comunicação de transmissão”), os elementos da transacção proposta, nomeadamente, o nome do pretendo adquirente, o número de acções que o accionista se propõe transmitir, o respectivo preço por acção e a moeda em que o referido preço será realizado e quaisquer outras condições de transmissão.

Três) No prazo de 30 (trinta) dias após a data de recepção da Comunicação de Transmissão mencionada no anterior número 2, os demais accionistas deverão exercer o seu direito de preferência por meio de carta dirigida ao Transmitente.

Quatro) O direito de preferência na transmissão de acções será exercido na proporção da participação social dos demais accionistas, possibilitando a cada um desses accionistas adquirir as acções disponibilizadas para alienação pelo Transmitente na proporção das suas respectivas participações sociais, sendo o seu exercício sujeito à realização integral e absoluta dos termos e condições constantes da Comunicação de Transmissão.

Cinco) Caso nenhum dos accionistas exerça o seu direito de preferência no prazo acima estabelecido, o transmitente poderá proceder à pretensa transmissão de acções ao pretendo adquirente indicado na comunicação de transmissão e estritamente nas condições constantes da mesma, devendo fazê-lo no prazo de 60 (sessenta) dias após o termo do prazo previsto no número 3 supra para os demais accionistas exercerem o seu direito de preferência. findo o referido prazo sem que a transmissão de acções tenha sido concluída ou verificando-se alguma alteração às condições essenciais da pretensa transmissão constantes da Comunicação de Transmissão, o Transmitente terá de iniciar de novo o procedimento previsto neste Artigo 9.º caso mantenha a sua intenção de transmitir as acções.

Seis) Nenhuma transmissão de acções será eficaz relativamente à sociedade, nem esta terá qualquer obrigação de averbar nos títulos das acções e/ou no livro de registo de acções, sem que o Transmitente comprove que foi integralmente observado o procedimento previsto neste Artigo 9.º e que os demais accionistas renunciaram ao exercício ou optaram por não exercer o respectivo direito de preferência.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração e encargos sobre acções)

Os accionistas não podem constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções sem o prévio consentimento da sociedade, o qual deverá ser concedido mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista, quando:

- a) o accionista tenha transmitido as suas acções em violação do disposto no anterior artigo 9.º ou constituído ónus ou encargo sobre as mesmas em violação do disposto no anterior Artigo 10.º;
- b) as acções tenham sido penhoradas por um tribunal ou sujeitas a qualquer outro acto judicial ou administrativo susceptível de causar o mesmo efeito;
- c) o accionista tenha sido declarado insolvente, interdito ou incapaz;
- d) o accionista tenha incumprido qualquer deliberação aprovada pela Assembleia Geral nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização deverá corresponder ao seu valor de mercado, tendo por base o último balanço aprovado.

Três) A amortização de acções deverá ser aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações acessórias, suprimentos e outras formas de financiamento)

Um) As prestações acessórias sob o regime de prestações suplementares deverão ser exigidas aos accionistas na proporção das respectivas participações sociais na sociedade.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior e após deliberação da Assembleia Geral para o efeito, nada impedirá qualquer accionista de realizar, isoladamente, prestações acessórias sob o regime de prestações suplementares.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas titulares de acções devidamente registadas no livro de registo de acções da sociedade.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente (doravante o “Presidente da Assembleia Geral”) e 1 (um) secretário (doravante o “Secretário da Assembleia Geral”). O Presidente da Assembleia Geral e o secretário da Assembleia Geral deverão exercer as suas funções até que renunciem às mesmas ou até que a Assembleia Geral, por deliberação, decida substituí-los.

Três) A cada acção corresponderá 1 (um) voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses seguintes ao termo do exercício antecedente, e extraordinariamente sempre que seja necessário. As reuniões devem realizar-se na sede da sociedade ou em qualquer outro local em Moçambique.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por email e/ou carta com aviso de recepção, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Três) O Conselho de Administração, o Fiscal Único ou qualquer accionista ou grupo de accionistas titular de acções representativas de mais de 10% (dez por cento) do capital social da Sociedade, podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. O aviso convocatório deve conter a ordem de trabalhos.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ser realizadas sem necessidade de convocatória, desde que estejam presentes todos os accionistas com direito de voto e que os mesmos consintam na realização da reunião e acordem sobre os assuntos a deliberar.

Cinco) A Assembleia Geral deverá aprovar deliberações por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo de qualquer outra maioria que possa ser exigida por lei ou pelos presentes estatutos.

Seis) Sem prejuízo do disposto no anterior número 5, as deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas a) a e) do artigo 16.º, bem como as previstas na alínea h) do referido Artigo, relativamente à remuneração de todos membros do Conselho de Administração, devem ser aprovadas por maioria qualificada de 70% (setenta por cento) dos votos representativos do capital da sociedade.

Sete) As reuniões da Assembleia Geral poderão ser dispensadas se todos os accionistas com direito de voto manifestem por escrito:

- a) o seu consentimento para que a Assembleia Geral adopte uma deliberação por escrito; e
- b) o seu acordo relativamente ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe são exclusivamente atribuídos nos termos da lei e destes estatutos, incluindo:

- a) alteração dos presentes estatutos, incluindo qualquer fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- b) qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- c) nomeação ou destituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Fiscal Único, e exclusão de accionistas;
- d) nomeação de um auditor externo para revisão do relatório de contas da sociedade, se e quando exigível;
- e) aquisição, alienação e oneração de acções e obrigações próprias;
- f) distribuição de dividendos;
- g) realização de prestações acessórias ou de outra forma de financiamento da sociedade pelos accionistas;
- h) remuneração dos membros do Conselho de Administração; e
- i) qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A sociedade será administrada e representada por um Conselho de Administração composto por um Administrador Único ou por um máximo de 5 (cinco) Administradores, de entre os quais será eleito o Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Os administradores exercem as suas funções por um período de 4 (quatro) anos, renováveis, até renúncia, substituição ou destituição por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O primeiro Conselho de Administração da sociedade terá a seguinte composição:

- a) Andrew Lovat Frazer – presidente;
- b) Adrian Patrick Costello – administrador;

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

O Conselho de Administração tem o dever de gerir os assuntos da sociedade e de promover a realização do seu objecto social, na medida em que tais competências e atribuições não estejam exclusivamente reservadas à Assembleia Geral nos termos da lei ou dos presentes estatutos, podendo, nomeadamente, deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) aprovação inicial e de alterações ao plano de negócios e estratégia de desenvolvimento da actividade da sociedade;
- b) deliberações sobre a emissão de obrigações, de qualquer natureza ou de outros títulos representativos de dívida;
- c) constituição de subsidiárias, venda ou aquisição de participações sociais e deliberações sobre matérias estratégicas em qualquer das subsidiárias constituídas pela sociedade;
- d) investimentos ou desinvestimentos;
- e) celebração de qualquer contrato de financiamento, constituição de garantias e assunção de compromissos financeiros;
- f) o relatório de gestão, as contas do exercício, a proposta de aplicação de resultados e apreciação geral da fiscalização da sociedade;
- g) política de constituição e reforço de reservas livres e alteração das regras relevantes da prática contabilística;
- h) aprovação dos orçamentos anuais da sociedade ou a respectiva alteração;
- i) início, desistência ou transacção em litígios judiciais;
- j) contratos de administração, de fornecimentos, de consultoria ou de prestação de serviços da sociedade;
- k) a celebração de contratos individuais de trabalho;
- l) a aprovação de quaisquer contratos entre a sociedade e/ou uma subsidiária constituída pela sociedade e uma das partes ou entidade relacionada com alguma das partes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões e deliberações)

Um) O Conselho de Administração reúne ordinariamente sempre que necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo

quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração por carta, e-mail ou fax, com uma antecedência mínima de 07 (sete) dias relativamente à data da reunião. As reuniões do Conselho de Administração podem ter lugar sem prévia convocação quando todos os administradores estejam presentes, quer pessoalmente quer por outros meios permitidos pela lei ou pelos presentes estatutos, no momento da votação. As convocatórias de reunião do Conselho de Administração deverão indicar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

Três) O Conselho de Administração pode validamente deliberar quando esteja presente, pelo menos, a maioria dos Administradores. Não estando presente a maioria dos Administradores na data da reunião, a mesma terá lugar no dia seguinte, podendo validamente deliberar com a presença de quaisquer dois administradores, contanto que um deles seja o Presidente do Conselho de Administração. Se não houver quórum na data da reunião ou no dia seguinte, a reunião será cancelada.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são aprovadas por maioria simples.

Cinco) Serão lavradas actas de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e um breve sumário da discussão mantida, as deliberações aprovadas, os resultados da votação e outros aspectos relevantes. As actas serão assinadas por todos os membros do Conselho de Administração que tenham comparecido à reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Um) Além de quaisquer outras competências que lhe sejam atribuídas por lei e pelos presentes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes responsabilidades:

- a) presidir às reuniões do Conselho de Administração e conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) preparar, negociar e executar contratos, sujeito aos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
- c) gerir as áreas comerciais, técnicas e financeiras da sociedade bem como os stocks da sociedade;
- d) contratar, despedir ou exercer quaisquer poderes disciplinar sobre os empregados, prestadores de serviços ou consultores;
- e) abrir e fechar contas bancárias;
- f) representar a sociedade em juízo e fora dele, incluindo os poderes para

apresentar reclamações, desistir ou transigir nas mesmas;

- g) preparar um relatório mensal das actividades da sociedade, que deverá incluir, a par de outros elementos necessários, os indicadores de desempenho, e submetê-lo ao Conselho de Administração.
- h) assegurar que toda a informação estatutariamente exigível seja prontamente disponibilizada a todos os membros do Conselho de Administração;
- i) em geral, coordenar as actividades da sociedade e do Conselho de Administração e assegurar o respectivo funcionamento; e
- j) assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho de Administração e transcritas no respectivo livro de actas do Conselho de administração.

Dois) Na ausência ou indisponibilidade do Presidente do Conselho de Administração, as anteriores responsabilidades ficarão a cargo de um dos administradores.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

As funções do Fiscal Único serão desempenhadas por um auditor singular ou por uma firma de auditores licenciados para o exercício em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Além das competências atribuídas por lei, o Fiscal Único tem o direito de chamar a atenção do Conselho de Administração para qualquer assunto relevante e a emitir as suas recomendações sobre qualquer assunto, no âmbito das suas atribuições.

CAPÍTULO IV

Do exercício e dividendos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Exercício anual)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil ou a qualquer outro período que venha a ser aprovado pelas autoridades Moçambicanas competentes. O primeiro exercício terá início na data de constituição e termo no dia 31 de Dezembro do mesmo ano.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Distribuição de dividendos)

Um) A sociedade poderá distribuir dividendos, pelo menos uma vez por ano, após

a elaboração das demonstrações financeiras anuais, nos termos que venham a ser deliberados pela Assembleia Geral.

Dois) O pagamento de dividendos ficará sujeito às reservas legais e estatutárias aplicáveis, nomeadamente a 5% (cinco por cento) do lucro anual da Sociedade.

Três) A Assembleia Geral poderá aprovar a distribuição antecipada de dividendos nos termos e nos limites permitidos por lei.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: i) nos casos previstos na lei, ou ii) mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas comprometem-se a realizar, ou a promover a realização de todos os actos necessários nos termos da lei aplicável para dissolver a Sociedade caso se verifique alguma das circunstâncias acima mencionadas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade deverá ser extrajudicial, conforme seja decidido pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada mediante a transferência de todos os seus bens e obrigações para um ou mais accionistas, na medida em que tal transferência seja autorizada pela Assembleia Geral e seja obtido o acordo por escrito de todos os credores.

Três) Caso a sociedade não seja imediatamente liquidada nos termos do anterior número 2, e sem prejuízo de outras disposições obrigatórias da lei, todas as dívidas e obrigações da sociedade (incluindo, sem a isso se limitar, todas as despesas incorridas no procedimento de liquidação e quaisquer empréstimos em incumprimento) deverão ser pagos antes que qualquer transferência de fundos possa ser feita aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral poderá aprovar, por deliberação, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie e/ou em dinheiro entre os accionistas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade vincula-se da seguinte forma:

- a) pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;

- b) pela assinatura de 2 (dois) Administradores, na ausência do Presidente do Conselho de Administração; e
- c) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos da respectiva procuração.

Dois) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Contas bancárias)

Um) A sociedade deverá abrir e manter, em nome da sociedade, uma ou mais contas bancárias para todos os fundos da sociedade, junto de um ou mais bancos, conforme periodicamente determinado pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade não poderá misturar fundos de qualquer outra pessoa com os fundos

próprios da sociedade. A sociedade deverá depositar todos os fundos da sociedade, receita bruta das operações, prestações acessórias, empréstimos e suprimentos nas contas bancárias da sociedade. Todas as despesas da sociedade, amortização de empréstimos e distribuições a accionistas deverão ser efectuadas a partir das contas bancárias da sociedade.

Maputo, 2 de Agosto de 2024. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 200,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.